



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
INSTITUTO DE FILOSOFIA E CIÊNCIAS HUMANAS
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM SEGURANÇA PÚBLICA
MESTRADO EM SEGURANÇA PÚBLICA**

Sextorsão e Romance Scam no Estado do Pará

Fernanda Maués de Souza

Belém-Pará
2022



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
INSTITUTO DE FILOSOFIA E CIÊNCIAS HUMANAS
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM SEGURANÇA PÚBLICA
MESTRADO EM SEGURANÇA PÚBLICA**

Fernanda Maués de Souza

Sextorsão e Romance Scam no Estado do Pará

Dissertação apresentada ao Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Segurança Pública, do Instituto de Filosofia e Ciências Humanas, da Universidade Federal do Pará, como requisito parcial à obtenção do título de mestre em segurança pública.

Área de Concentração: Segurança Pública, Justiça, Conflitos e Cidadania.

Linha de Pesquisa: Políticas, Gestão, Direitos Humanos, Criminalidade e Tecnologia da Informação.

Orientador: Prof. Dr. Marcus Alan de Melo Gomes

Coorientador: Prof. Dr. Edson Marcos Leal Soares Ramos

Belém-Pará

2022

Sextorsão e Romance Scam no Estado do Pará

Fernanda Maués de Souza

Esta Dissertação foi julgada e aprovada para obtenção do grau de Mestre em Segurança Pública, no Programa de Pós-Graduação em Segurança Pública, do Instituto de Filosofia e Ciências Humanas da Universidade Federal do Pará.

Belém, Pará, 27 de julho de 2022.

Profa. Dra. Silvia dos Santos de Almeida
Coordenadora do Programa de Pós-Graduação em Segurança Pública

BANCA EXAMINADORA

Prof. Dr. Marcus Alan de Melo Gomes
Universidade Federal do Pará
Orientador

Prof. Dr. Edson Marcos Leal Soares Ramos
Universidade Federal do Pará
Coorientador

Profa. Dra. Andrea Bittencourt Pires Chaves
Universidade Federal do Pará
Avaliadora

Prof. Dr. Samuel Meira Brasil Júnior
Escola Nacional de Formação e
Aperfeiçoamento de Magistrados- ENFAM
Avaliador

M. Sc. Quésia Pereira Cabral
Polícia Civil do Estado do Pará
Avaliadora

Ao meu querido pai, vítima da Covid-19, (*in
memoriam*).

AGRADECIMENTOS

A Deus, por todas as graças alcançadas ao longo de minha trajetória terrena, cujo amor infinito me permite buscar ser uma pessoa melhor a cada dia, apoiando-me na tua bondade eterna para exercitar sempre o amor ao próximo. Ao meu querido e amado pai (*in memorian*), meu amor maior, cuja lembrança me fortalece sempre na busca de minha melhor versão, tendo-o como exemplo de dedicação, honestidade e generosidade. Às minhas companheiras de vida, minha mãe Socorro, minha irmã Danielle e minha querida Chiquinha, que sempre estiveram ao meu lado, mesmo nos momentos mais difíceis e me conferiram o suporte necessário para superar uma das maiores dificuldades de nossas vidas, a perda de nosso amado Carlos Fernando; seguimos juntas nossa batalha, com a certeza de que todos nos reencontraremos um dia. Ao meu orientador, Professor Dr. Marcus Alan de Melo Gomes e meu coorientador, Prof. Dr. Edson Ramos, pela paciência e grandes ensinamentos ao longo desses anos, especialmente por terem acreditado em mim e compreendido todas as dificuldades impostas pela vida. À Professora Dra. Silvia Almeida, Coordenadora do Programa de Pós-graduação em Segurança Pública, por quem tenho uma grande admiração. À UFPA e a todos os integrantes do Programa de Pós Graduação em Segurança Pública pela oportunidade e pela grande contribuição pessoal e profissional que me oportunizaram. Aos colegas de minha turma 2020, que mesmo com as dificuldades acarretadas pelo período pandêmico, seguiu firme até o final.

SOUZA, Fernanda Maués de. *Sextorsão e Romance Scam no Estado do Pará*. 88f. Dissertação (Mestrado em Segurança Pública). Programa de Pós-Graduação em Segurança Pública. Instituto de Filosofia e Ciências Humanas. Universidade Federal do Pará, Belém, Pará, Brasil, 2022.

RESUMO

Introdução/importância: As inovações experimentadas pelo mundo globalizado modificaram o modo com que as relações interpessoais se desenvolveram, intensificando-as e, ao mesmo tempo, distanciando as pessoas à medida em que a tecnologia fora inserida bruscamente no seio social. A corrida tecnológica invadiu o íntimo do ser que não estava preparado para a nova realidade. Experimenta-se, atualmente, o que há de melhor e de pior de um mundo que consome, cada vez mais, informação. Busca-se chamar atenção especialmente para os delitos facilitados pelo uso indiscriminado de redes sociais e aplicativos de relacionamento, a fim de que se possa compreender o comportamento das vítimas, aprofundando-se acerca das razões que as levam ao processo de vitimização nos crimes de *Sextorsão* e *Romance Scam* ou Golpe do Romance. **Objetivo:** Analisar o perfil das vítimas do crime de *Sextorsão* e *Romance Scam* no Estado do Pará, período de 2014 a 2020. **Método:** Trata-se de pesquisa de natureza quantitativa, do tipo exploratória e descritiva, baseada na análise dos boletins de ocorrência registrados no âmbito da unidade especializada, cujos dados foram fornecidos pela Secretaria Adjunta de Inteligência e Análise Criminal, vinculada à Secretaria de Estado de Segurança Pública e Defesa Social do Estado do Pará. **Resultados:** Verificou-se um crescente número de registros de ocorrência na unidade especializada para a apuração de crimes cibernéticos, mesmo no período em que, de maneira global, em virtude da pandemia do novo coronavírus, houve um decréscimo no número de registros policiais. Constatou-se que as vítimas de ambos os crimes são na maioria mulheres e que os fatos ocorreram na capital paraense. Em relação ao crime de *Sextorsão*, observou-se que a maioria das ocorrências foi registrada como crime de ameaça, cujos procedimentos não foram instaurados. Em se tratando das vítimas, pôde-se verificar que são pessoas com idade entre 20 a 39 anos de idade e solteiras. Já com relação ao crime de *Romance Scam*, constatou-se que a idade da maioria das vítimas que registraram ocorrências tem entre 49 e 59 anos de idade, possuem ensino médio completo, havendo um maior número de vítimas que somente descobrem se tratar de um crime e não um romance verdadeiro, após terem perdido alguma quantia em dinheiro. **Conclusão:** Observou-se uma carência relacionada às produções literárias envolvendo a temática da criminalidade cibernética, especificamente quando se analisa os crimes estudados, *Romance Scam* e *Sextorsão*, que contenham dados concretos embasados em fontes empíricas. Constatou um crescimento considerável no número de boletins de ocorrência registrados entre os anos de 2018 e 2019, relativos aos delitos de *Sextorsão* e *Romance Scam*, mesmo durante o ano de 2020—quando se vivenciou a pandemia do novo coronavírus—tendo sido possível, ademais, identificar que o perfil das vítimas paraenses do crime de *Romance Scam* coincide com aqueles registrados a partir do estudo de outras vítimas redor do mundo, sendo elas pessoas entre 49 e 59 anos, solteiras, que possuem algum grau de instrução e já passaram pelo mercado de trabalho ou estão aposentados, além de que são do sexo feminino. Em relação ao crime de *Sextorsão*, as vítimas são pessoas muitas vezes carentes e que procuram nos aplicativos de paquera e redes sociais uma companhia, caracterizando-se por serem solteiras, com idade entre 20 e 29 anos, do sexo feminino, destacando-se um preocupante número de crianças e adolescentes que foram vítimas destes criminosos.

Palavras chave: golpe do romance; vítimas; crimes cibernéticos.

ABSTRACT

Introduction/importance: The innovations experienced by the globalized world changed the way in which interpersonal relationships were developed, intensifying them and, at the same time, distancing people as technology was abruptly inserted into the social environment. The technological race invaded the innermost being that was not prepared for the new reality. We are currently experiencing the best and worst of a world that increasingly consumes information. It seeks to draw attention especially to the crimes facilitated by the indiscriminate use of social networks and relationship applications, in order to understand the behavior of the victims, delving into the reasons that lead them to the process of victimization in the crimes of Sextorsion. and Romance Scam. **Objective:** To analyze the profile of victims of the crime of Sextorsion and Romance Scam in the State of Pará, from 2014 to 2020. **Method:** This is a quantitative, exploratory and descriptive research, based on the analysis of registered police reports. within the scope of the specialized unit, whose data were provided by the Assistant Secretariat for Intelligence and Criminal Analysis, linked to the State Secretariat for Public Security and Social Defense of the State of Pará. **Results:** There was an increasing number of occurrence records in the specialized unit for the investigation of cyber crimes, even in the period when, globally, due to the pandemic of the new coronavirus, there was a decrease in the number of police records. It was found that the victims of both crimes are mostly women and that the facts occurred in the capital of Pará. In relation to the crime of Sextorsão, it was observed that most of the occurrences were registered as a crime of threat, whose procedures, for the most part, were not established. In terms of the victims, it was possible to verify that they are people aged between 20 and 39 years old and single. Regarding the crime of Romance Scam, it was found that the age of most victims who registered occurrences is between 49 and 59 years old, they have completed high school, with a greater number of victims who only discover that it is a crime and not a true romance, after having lost some amount of money. **Conclusion:** There was a lack related to literary productions involving the theme of cyber crime, specifically when analyzing the crimes studied, Romance Scam and Sextorsão, which contain concrete data based on empirical sources. It found a considerable growth in the number of police reports registered between the years 2018 and 2019, related to the crimes of Sextorsion and Romance Scam, even during the year 2020 – when the new coronavirus pandemic took place – having been possible, moreover, to identify that the profile of the victims of the Romance Scam crime from Pará coincides with those recorded from the study of other victims around the world, being people between 49 and 59 years old, single, who have some level of education and have already gone through the job market. work or are retired, in addition to being female. In relation to the crime of Sextorsion, the victims are often needy people who look for company in dating apps and social networks, characterized by being single, aged between 20 and 29 years old, female, highlighting a worrying number of children and adolescents who have been victims of these criminals.

Keywords: Romance Scam; victims; cyber crimes.

LISTA DE QUADROS E TABELAS

CAPÍTULO 1 – CONSIDERAÇÕES GERAIS

Quadro 1: Resultado da mineração das dissertações do Programa de Pós-graduação de Segurança Pública do Instituto de Filosofia e Ciências Humanas da Universidade Federal do Pará, no período de 2011 a 2019, que abordam a temática de crime virtual e crime virtual com os recortes de *Sextorsão* e *Romance Scam*.....7

CAPÍTULO 2 – ARTIGOS CIENTÍFICOS

Tabela 1: Quantidade e Percentual de registros do crime de *Romance Scam* no Estado do Pará, no período de 2018 a 2020, por ano do fato, município e bairro28

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

BOP–Boletins de Ocorrência Policiais

CAPES- Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior

DECCC– Diretoria de combate ao Crime Cibernéticos

DPRCT–Divisão de Prevenção e Repressão aos Crimes Tecnológicos

FBI –*Federal Bureau Investigation*

PA – Pará

PPGSP–Programa de Pós-Graduação em Segurança Pública

SEGUP – Secretaria de Segurança Pública e Defesa Social

TIC–Tecnologias da Informação e Comunicação

IFCH –Instituto de Filosofia e Ciências Humanas,

UFPA- Universidade Federal do Pará

SIAC–Secretaria Adjunta de Inteligência e Análise Criminal

SISP- Sistema Integrado de Segurança Pública

SUMÁRIO

1.CONSIDERAÇÕES GERAIS	8
1.2 JUSTIFICATIVA DA PESQUISA	10
1.3. PROBLEMADA PESQUISA	13
1.4 REVISÃO DA LITERATURA	13
1.5. OBJETIVOS	17
1.5.1 Objetivo Geral	17
1.5.2 Objetivo Específico	17
1.6 HIPÓTESES	18
1.7.METODOLOGIA.....	18
1.7.1 Natureza da Pesquisa	18
1.7.2 Lócus da Pesquisa	19
1.7.3 Fontes de dados.....	20
1.7.4 Proecimentos de Coleta	20
1.7.5 Análise de Dados	20
1.7.6 Produtos Técnicos	21
CAPÍTULO 2 - ARTIGOS CIENTÍFICOS	22
2.1 Artigo Científico 1	22
2.2 Artigo Científico 2	40
CAPÍTULO 3 – PRODUTOS E PROPOSTAS DE INTERVENÇÃO.....	61
3.1 Produtos Técnicos.....	61
Produto 1 – Cartilha – Golpe do Amor: Não seja uma vítima.	61
Produto 2 – Infográfico – O crime de <i>Sextorsão</i> no Estado do Pará- 2018 a 20202.	77
Produto 3 – Infográfico – O crime de <i>Ciberextorsão</i> no Estado do Pará- 2018 a 20202.	78
3.2 Propostas de intervenção	79
CAPÍTULO 4- CONSIDERAÇÕES FINAIS E RECOMENDAÇÕES PARA TRABALHOS FUTUROS.....	80
4.1 Considerações Finais.....	80
4.2 Considerações para trabalhos futuros.....	81
ANEXO- AUTORIZAÇÃO PARA UTILIZAÇÃO DE DADOS.....	88

LISTA DE FIGURAS

CAPÍTULO 2 – ARTIGOS CIENTÍFICOS

ARTIGO 1

Figura 1 – Percentual de registros do crime de <i>Romance Scam</i> no Estado do Pará, no período de 2018 a 2020, por se o fato foi ou não consumado.....	31
Figura 2 – Percentual de registros do crime de <i>Romance Scam</i> no Estado do Pará, no período de 2018 a 2020, por faixa de valor (R\$) subtraído da vítima.....	32
Figura 3 – Percentual de registros do crime de <i>Romance Scam</i> no Estado do Pará, no período de 2018 a 2020, por faixa etária (anos) da vítima.....	33
Figura 4 – Percentual de registros do crime de <i>Romance Scam</i> no Estado do Pará, no período de 2018 a 2020, por situação civil da vítima.....	34
Figura 5 – Percentual de registros do crime de <i>Romance Scam</i> no Estado do Pará, no período de 2018 a 2020, por escolaridade da vítima.....	35
Figura 6 – Percentual de registros do crime de <i>Romance Scam</i> no Estado do Pará, no período de 2018 a 2020, por profissão (10 maiores) da vítima.....	36
Figura 7 – Percentual de registros do crime de <i>Romance Scam</i> no Estado do Pará, no período de 2018 a 2020, por sexo da vítima.....	37

ARTIGO 2

Figura 1 – Quantidade de Registros de <i>Sextorsão</i> no Estado do Pará no Período de 2018 a 2020, por Ano e Mês de Ocorrência do Fato.....	49
Figura 2 – Percentual de Registros de <i>Sextorsão</i> no Estado do Pará no Período de 2019 a 2020, por Natureza do Fato.....	50
Figura 3 – Percentual de Registros de <i>Sextorsão</i> no Estado do Pará no Período de 2018 a 2020, por Município de Ocorrência do Fato.....	51
Figura 4 – Percentual de Registros de <i>Sextorsão</i> no Estado do Pará no Período de 2019 a 2020, por Sexo da Vítima.....	52
Figura 5 – Percentual de Registros de <i>Sextorsão</i> no Estado do Pará no Período de 2019 a 2020, por Faixa Etária da Vítima.....	54
Figura 6 – Percentual de Registros de <i>Sextorsão</i> no Estado do Pará no Período de 2019 a 2020, por Situação Civil da Vítima.....	55
Figura 7: Nuvem de palavras resultante da Análise de Conteúdo dos registros de ocorrência policial com vítimas <i>Sextorsão</i> no Estado do Pará, no período de 2018 a 2020.....	56

APRESENTAÇÃO

A presente pesquisa buscou realizar o estudo a respeito dos crimes cibernéticos denominados *Romance Scam* e *Sextorsão* registrados na Diretoria Especializada no combate ao Crime Cibernético, no Estado do Pará, nos anos de 2018 a 2020, avaliando-se a partir dos dados coletados, as características destes crimes e o perfil das suas vítimas.

O impulso para a sua realização adveio da experiência profissional da autora enquanto Delegada de Polícia no Estado do Pará, há 08 anos, tendo atuado na Divisão de Prevenção e Repressão aos Crimes Tecnológicos no período (atualmente Diretoria de Combate aos Crimes Cibernéticos), assim como professora da Academia de Polícia Civil do Estado do Pará da Disciplina de Crimes Cibernéticos.

Durante a atuação na Divisão especializada foi possível perceber, por meio dos atendimentos às vítimas e dos procedimentos realizados, um aumento empírico relacionado a estes delitos, com uma crescente procura pela referida unidade bem como que elas poderiam apresentar um determinado perfil, especialmente relacionado ao gênero.

Desta feita, considera-se importante a realização de pesquisas relacionadas a esta espécie de criminalidade ante as transformações ocorridas nos últimos anos acerca do crescente aumento e também o uso indiscriminado das tecnologias da comunicação e informação, o que acaba por fomentar a aproveitamento, por pessoas mal intencionadas, de uma sociedade pouco instruída para o seu uso.

O presente estudo busca, sobretudo, fomentar novas pesquisas a respeito da temática, além de compartilhar os resultados encontrados como forma de aproximar a relação entre os campos da pesquisa e das instituições competentes para a execução de seus resultados, com vista à produção de maiores benefícios aos seus destinatários finais, a sociedade.

Esta dissertação está em conformidade com a Resolução Nº 003/2022/PPGSP/UFPA que estabelece o modelo de normatização das dissertações a serem submetidas ao Programa de Pós-Graduação em Segurança Pública, do Instituto de Filosofia e Ciências Humanas, da Universidade Federal do Pará – PPGSP/IFCH/UFPA.

Na Figura 1, demonstra-se o percurso proposto para o desenvolvimento da pesquisa.

Síntese da Dissertação

Figura 1. Informações sobre elementos que compõem a dissertação “*Sextorsão e Romance Scam no Estado do Pará*”.

Título	Objetivo Geral	Objetivos Específicos	Tipo de Produto	Tipo de Estudo	Fontes	Status
<i>Sextorsão e Romance Scam no Estado do Pará.</i>	Caracterizar os Crimes de <i>Sextorsão</i> e <i>Romance Scam</i> no Estado do Pará, no período de 2018-2020	(i) Caracterizar o perfil das vítimas do crime de <i>Romance Scam</i> e suas vítimas no Estado do Pará, no período de 2018 a 2020. (ii) Caracterizar o perfil das vítimas do crime de <i>Sextorsão</i> e suas vítimas no Estado do Pará, no período de 2018 a 2020. (iii) Desenvolver uma cartilha sobre práticas de prevenção à violência cibernética especialmente relacionadas ao crime de <i>Romance Scam</i>. (iv) Desenvolver um Infográfico com a caracterização dos crimes e das vítimas de <i>Sextorsão</i> no Estado do Pará, no período de 2018 a 2020. (v) Desenvolver um Infográfico com a caracterização do crime de <i>Ciberextorsão</i> e das vítimas no Estado do Pará, no período de 2018 a 2020.	Artigo 1: O crime de <i>Romance Scam</i> e suas vítimas no Estado do Pará. Artigo 2: O crime de <i>Sextorsão</i> e suas vítimas no Estado do Pará.. Produto 1: Cartilha Golpe do Amor: Não seja uma vítima. Produto 2: Infográfico - O crime de <i>Sextorsão</i> no Estado do Pará- 2018 a 2020. Produto 3: Infográfico - O crime de <i>Ciberextorsão</i> no Estado do Pará- 2018 a 2020.	Quantitativa Exploratório Descritiva Quantitativa Exploratório Descritiva Quantitativa Exploratório Descritiva Quantitativa Exploratório Descritiva Quantitativa Exploratório Descritiva	SIAC SIAC SIAC SIAC SIAC	Concluído Concluído Concluído Publicado no Portal EduCapes Concluído Publicado no Portal EduCapes Concluído Publicado no Portal EduCapes

Fonte: Elaborado pela Autora, 2021

A presente dissertação é composta de quatro capítulos, sendo o primeiro capítulo denominado “considerações gerais” e constituído de introdução, objetivos gerais, objetivo específicos, hipóteses, justificativa, problema, revisão da literatura e aspectos metodológicos da pesquisa, com indicação do produto técnico e o cronograma da pesquisa.

O segundo capítulo é constituído a partir de dois artigos científicos elaborados por meio de pesquisas com abordagem exploratória descritiva, de natureza mista, realizada a partir da análise de dados obtidos na Secretaria Adjunta de Inteligência e Análise Criminal- SIAC, vinculada à Secretaria de Estado de Segurança Pública e Defesa Social do Pará- SEGUP.

O primeiro artigo científico é intitulado “**O crime de *Romance Scam* e suas vítimas no Estado do Pará**” e o segundo “**O crime de *Sextorsão* e suas vítimas no Estado do Pará**”, os quais buscam realizar uma conceituação dos respectivos crimes de *Romance Scam* e *Sextorsão*, além de objetivar traçar o perfil das vítimas que realizaram o registro de ocorrência no âmbito da unidade especializada, competente para atuar em todo o Estado do Pará, no período de 2018 a 2020.

Destaca-se que, como produtos, foram elaborados uma cartilha e dois infográficos a partir dos dados coletados, relativos aos crimes de *Romance Scam*, *Sextorsão* e Ciberextorsão, com orientações destinadas à sociedade civil a respeito das características destes crimes. Objetivou-se realizar a difusão de informações acerca de sua ocorrência, buscando contribuir com a propagação de informações relacionadas com a educação digital no Estado do Pará. Pretende-se, sobretudo, com a sua posterior difusão, a conscientização da população acerca dos riscos relacionados ao uso indiscriminado de recursos tecnológicos, como medida de prevenção geral, não apenas para os delitos estudados, mas para todos aqueles que podem ser praticados por meio da internet.

1.CONSIDERAÇÕES GERAIS

1.1 INTRODUÇÃO

Deibert e Rohozinski (2010) conceituam o ciberespaço como domínio, destacando que ao contrário do mar, da terra, do ar e do espaço, aquele é inteiramente criado, sustentado e transformado pela interação humana em curso e fruto de intensa competição. Deibert e Rohozinski (2010) apontam ainda que a proteção do ciberespaço se tornou uma das principais

preocupações políticas globais do século XXI, pois apesar de haver uma crescente literatura afirmando a segurança nesse ambiente relacional, pouco se refere acerca de toda a gama de riscos e respostas ou às implicações políticas em torno dele.

A nova criminalidade que surge na esteira do desenvolvimento das Tecnologias da Informação e Comunicação (TIC) possui dinamismo próprio, o qual permite que se reorganize, se readapte e se diferencie sistemicamente a partir de suas próprias necessidades e dos *inputs* que seus elementos internos captam da sociedade, em uma operação semelhante à autopoieses, constructo desenvolvido por Niklas Luhmann em 1998 (SOUZA, 2017).

Os indivíduos ditos criminosos ou delinquentes que se utilizam de tecnologias informacionais não podem ser considerados simples desviantes motivados por carências econômicas e pelo enfraquecimento do controle social informal (SOUZA, 2017). No caso específico dos crimes praticados com utilização de TIC, o perfil dos incriminados foge totalmente ao estereótipo de criminoso pobre, morador de regiões periféricas, com pouca escolaridade e baixo poder aquisitivo (SOUZA, 2017).

Deibert e Rohozinski (2010) chamam a atenção para as dificuldades enfrentadas pelas polícias locais e instituições judiciais, quando confrontadas com a necessidade de atuação em relação a determinados delitos que podem não ser definidos ou considerados crimes em outras jurisdições. O próprio conceito de jurisdição é confuso no ciberespaço, pois investigar atos na internet que são legais no país em que foram iniciados, mas ilegais onde foram efetivamente concretizados é evidentemente uma situação problemática (DEIBERT; ROHOZINSKI, 2010).

Acompanhando o aumento das novas criminalidades no meio informático, surge o “golpe do romance” (ou *Romance Scam*), que, segundo Whitty (2018), seria uma espécie de fraude de taxa antecipada (o indivíduo deve pagar uma quantia, antes de receber o prometido), normalmente conduzida por grupos criminosos internacionais, por meio de sites de namoro *online* e redes sociais, na qual os criminosos fingem iniciar um relacionamento com a intenção de fraudar suas vítimas e ganhar grandes somas de dinheiro. Para tanto, são criados perfis falsos em sites de namoro e redes sociais com fotos roubadas (por exemplo, modelos atraentes, oficiais das forças armadas) e uma identidade inventada.

Neste contexto, surge também no direito brasileiro o conceito de *Sextorsão*, denominação empregada nos Estados Unidos, oficialmente utilizada pela primeira vez em 2010 na redação de um depoimento juramentado do Federal Bureau Investigation (FBI) (SYDOW; CASTRO, 2019) em um caso em que um hacker passou a chantagear mulheres de posse de suas

fotos íntimas, ameaçando a sua divulgação, caso não enviassem mais fotos nuas (D'URSO, 2017).

No Brasil, a *Sextorsão* se configura quando o agente se utiliza de imagens ou vídeos de teor erótico que de alguma forma envolvam a vítima, constrangendo-a por meio de ameaça constante na promessa de divulgação desse material, caso a vítima se recuse a cumprir com a exigência (CUNHA, 2017).

Por sua vez, o termo *scam*, em inglês, representa a ação de defraudar e, como substantivo, *scam* é um esquema fraudulento de negócios, sendo tal modalidade de atividade considerada gênero que abarca diversas espécies menores de condutas prejudiciais no âmbito da rede mundial de computadores (SYDOW, 2015).

O *Romance Scam* ocorre quando um criminoso adota uma identidade online falsa para ganhar afeto e a confiança da vítima para depois lhe pedir dinheiro, utilizando-se da ilusão de um relacionamento romântico para manipular e/ou subtrair seus valores, sendo a sua intenção estabelecer um relacionamento o mais rápido possível, podendo, inclusive, propor casamento e fazer planos para se encontrar pessoalmente, mas isso nunca acontecerá (FBI, 2021).

Para o exame desses fenômenos criminosos, entende-se que a análise da perspectiva e características da vítima e de seus fatores de vulnerabilidade, aliado ao incremento de políticas públicas de proteção e garantias de seus direitos, revelam-se tarefas fundamentais para o combate eficaz à criminalidade (BUENO; JORGE, 2020).

O estudo de vítima dos crimes informáticos mostra-se simultaneamente importantíssimo e muito árduo na medida em que novos aspectos passam a ser observados como a relação de contribuição da vítima para o cometimento do delito, a forma de sua escolha por parte do criminoso, os locais mais propensos para a vitimização as relações da vítima com o ofensor, sua necessidade de prevenção e educação, dentre outros (SYDOW, 2015).

1.2 JUSTIFICATIVA DA PESQUISA

Segundo Pinheiro (2016), no Direito Digital prevalecem os princípios em relação às regras, devido à disparidade entre o ritmo de evolução tecnológica com relação à regulamentação legislativa. Assim, observa-se que essa disciplina jurídica tende à autorregulamentação, na medida em que cabe aos próprios interessados a criação de um

conjunto de regras, com soluções práticas que atendam ao dinamismo que as relações de Direito Digital exigem.

Em pesquisa realizada por Souza (2017), com o objetivo de discutir a expansão das TIC e a defasagem do aparato policial para a persecução dos delinquentes que usam a internet como meio no estado do Pará, constatou-se que diversas são as dificuldades para a investigação desse tipo de criminalidade, porém, restou evidenciado que para a sua superação dever-se-ia passar, necessariamente, pela adoção de uma nova percepção social do crime e de seu enfrentamento.

Souza (2017) verificou que o conhecimento das transformações relacionadas à criminalidade cibernética não foi acompanhado forças policiais que, embora observem os impactos no cotidiano das pessoas decorrentes das mudanças na dinâmica do crime, os agentes públicos continuam tentando alcançar os novos crimes e os novos delinquentes por meios tradicionalmente adotados pelo sistema de justiça criminal.

Assim sendo, este projeto possui relevância prática na medida em que, a partir da edição da Lei Nº 12.735/2012, que tipifica condutas realizadas mediante uso de sistema eletrônico, digital ou similares, que sejam praticadas contra sistemas informatizados e similares; e dá outras providências (BRASIL, 2012) e Lei Nº 12.965/2014, Lei do Marco Civil da Internet (BRASIL, 2014), tornou-se obrigatória a adoção de uma política de prevenção no âmbito dos órgãos de polícia judiciária para o combate aos crimes digitais, além de ter surgido para o estado o dever constitucional de elaborar práticas visando a capacitação para o uso responsável e seguro da internet.

Para a prevenção eficaz e melhor utilização dos recursos públicos, faz-se necessário conhecer o fenômeno estudado e suas nuances, a fim de que se possa prevenir a sua ocorrência, sendo esta uma das formas de combate a esta criminalidade, assim como a formulação de políticas públicas voltadas para garantir a segurança na internet.

Possui, ademais, relevância acadêmica e institucional, haja vista que a tradução da vivência no âmbito policial em estatísticas e em estudo científico é fundamental para que se possa compreender os fenômenos responsáveis pelo aumento dessa criminalidade no estado do Pará, buscando contribuir, ainda, com a maior produção acadêmica envolvendo esta temática, tão em evidência no cenário mundial atual.

A partir de pesquisa realizada no site do Programa de Pós-Graduação em Segurança Pública (PPGSP), do Instituto de Filosofia e Ciências Humanas (IFCH), da Universidade

Federal do Pará (UFPA), foram localizadas 03 (três) pesquisas acadêmicas envolvendo a temática de relacionada a crimes cibernéticos, porém nenhuma delas direcionada ao estudo do fenômeno referente aos crimes sob análise (Quadro 1), o que reforça a relevância acadêmica da presente pesquisa.

De acordo com o Quadro 1, verificou-se que no período de 2011 a 2019 foram identificados um estudo no ano de 2013 e dois em 2018, que abordam a temática de forma direta e indireta. Observa-se que ainda é tímida a produção acadêmica no âmbito do programa de pós-graduação estudado no que diz respeito à pesquisa relaciona a crimes cibernéticos. Tal fato segue na contramão da evolução desta espécie de crime no âmbito mundial, o qual acompanha o ritmo da evolução das TIC.

Quadro 1 – Resultado da mineração das dissertações do Programa de Pós-graduação de Segurança Pública do Instituto de Filosofia e Ciências Humanas da Universidade Federal do Pará, no período de 2011 a 2019, que abordam a temática de crime virtual e crime virtual com os recortes de *Sextorsão*, vingança pornográfica e *Romance Scam*.

Turma	Autor	Orientador	Aborda o crime virtual?	Aborda o perfil das vítimas?
2013	Beatriz de Oliveira da Silveira	Dr. Edson Marcos Leal Soares Ramos	Sim	Aborda de maneira indireta
2018	Bruna Cabral Silva	Dr. Edson Marcos Leal Soares Ramos	Sim	Aborda o perfil de mulheres
2018	Karina Correia Figueiredo	Dr. Fernando Augusto Ramos Pontes	Sim	Não

Fonte: Elaborado pela autora, a partir de informações do site do PPGSP-UFPA (2020).

De igual forma, o aumento da criminalidade também é observado em ritmo exponencial no âmbito da Polícia Civil do Estado do Pará, conforme observou Brasil et al. (2017) ao afirmar que no ano de 2013 a Divisão de Prevenção e Repressão aos Crimes Tecnológicos- DPRCT registrou 245 Boletins de Ocorrência Policiais (BOP) com vítimas de ambos os sexos, enquanto que em 2018 os números de boletins aumentaram exponencialmente para 1.226 boletins com

vítimas indiscriminadas, representando um aumento de 400% na quantidade de registros de crimes virtuais no Estado do Pará.

1.3. PROBLEMADA PESQUISA

No ambiente virtual, além das vulnerabilidades existentes na rede, há o constante crescimento do número dos usuários, bem como a reiterada falta de atenção por parte destes (WENDT; JORGE, 2012). Verifica-se, assim, que os crimes cibernéticos geram grandes impactos na sociedade pois o número de pessoas conectadas aumenta a cada dia e, na contramão deste movimento, se alonga a dificuldade de acompanhar a obtenção de informações e práticas de procedimentos seguros na internet, crescendo assim as chances das práticas dos cibercriminosos (SILVEIRA, 2015).

Neste contexto, a vitimologia pode ser considerada como um fundamental instrumento de políticas de governo na medida em que permite desenvolver estratégias governamentais preventivas para evitar a vitimização, ou seja, a ocorrência do dano (ELIAS, 1986). As pesquisas de vitimização difundiram-se mundialmente e consagraram-se como um instrumento importante de investigação criminológica e de políticas públicas de segurança, muitos anos após o primeiro levantamento nos Estados Unidos, tendo diversos países desenvolvido estudos acerca da temática (ZILI; MARINHO; SILVA, 2014).

Pesquisas nesse sentido servem como um instrumento básico tanto para medir o crime como para descrever os grupos que enfrentam maiores riscos de vitimização, na medida em que procuram obter informações sobre a experiência das pessoas com o crime, as circunstâncias em que estes ocorreram, avaliação da violência cometida e o sentimento de insegurança, podendo, ademais, ajudar a melhorar a polícia e o sistema judicial, pois são capazes de avaliar sua efetividade e confiabilidade a partir das percepções das pessoas (LIMA;BORGES, 2014).

Sendo assim, diante do contexto apresentado constitui-se o seguinte problema de pesquisa: Como se caracterizam os crimes de *Sextorsão* e de *Romance Scam*, no estado do Pará, no período de 2018 a 2020?

1.4 REVISÃO DA LITERATURA

O termo ciberespaço foi pela primeira vez conhecido no ano de 1989 em virtude da obra de ficção científica do autor Willian Gibson, denominada “*Neuromancer*”, na qual a denominação foi usada para definir uma rede de computadores futurista, que se conectava

diretamente à mente humana, enaltecendo a relação do homem com as máquinas (KAMINSKI, 2000).

Posteriormente, o termo foi estudado e ressignificado, tendo sido definido por Pierre Lévy (1999) como um espaço de comunicação aberto pela interconexão mundial dos computadores, tendendo a se tornar a principal infraestrutura de produção, transação e gerenciamento econômicos que se constitui em um verdadeiro universo oceânico de informações, no qual os seres humanos navegam e o alimentam.

O acesso ao ciberespaço se dá por meio de computadores, celulares, *tablets*, *notebooks*, entre outros, que deixam de ser um centro e passam a ser um nó de uma grande rede universal, encorajando um novo estilo de relacionamento interpessoal, quase independente dos lugares geográficos e do fator temporal, constituindo, dessa forma, um território que não se define apenas pela infraestrutura material dos processos de telecomunicação, mas também pela forma como as pessoas se relacionam e trocam informações (BICALHO; MORAIS 2016).

Para Lemos (2006), o ciberespaço não deve ser compreendido como um espaço liso ou apenas como um espaço de desencaixe e de compressão espaço-tempo, mas como lugar de quebra e criação de controle e de hierarquias, de territorialização e desterritorialização.

O modelo de produção capitalista teve importante influência para o alcance desse novo paradigma de transformação social, haja vista que, por meio do fomento do consumo de informações, e/ou entretenimento, foram realizadas modificações sociais a ponto de deixar a sociedade dependente das vantagens oferecidas pelas novas tecnologias, tendo-se observado, de outra banda, a ampliação do mundo digital com o nascimento e pulverização das redes sociais (BARRETO et al., 2021).

A busca pela participação nas comunidades cada vez mais se dá pelo interesse em postar fatos sobre seu cotidiano na rede por meio de textos ou imagens, demonstrando-se a visibilidade midiática uma espécie de “poder e atração” capaz de elevar o que é “espetáculo” à sobreposição de valores intrínsecos à natureza afetiva do homem, presenciando-se uma ressignificação dos relacionamentos amorosos, que agora passam a ser exclusivamente virtuais (BARRETO et al., 2021).

Castells (2006) explica que uma das vantagens da rede é a criação de um espaço apropriado para a diversidade de sua produção, sendo esses laços muitas vezes frágeis, úteis na divulgação de informações e levantamento de possibilidades, inclusive com pessoas

desconhecidas, criando-se uma interação de maneira igualitária, onde os aspectos sociais têm menor influência. Os usuários dos ambientes virtuais da grande rede encontrem estímulo para prolongar a sociabilidade pessoal no espaço cibernético através da exibição de suas próprias imagens (BARRETO, et al. 2021).

Na chamada “Era do Conhecimento”, o homem tem uma ampla possibilidade de relações sociais, as quais não mais se restringem aos limites de seu contexto físico, mas essa mesma amplitude limita o envolvimento necessário para apurar os critérios de julgamento (CASTELLS, 2006).

Castells (2006) ainda pontua que há indícios de solidariedade mútua na rede, mesmo consistindo entre os usuários, laços transitórios entre si. A comunicação on-line promove um espaço para as pessoas se expressarem sem restrições, emitirem as suas opiniões, contudo essa exposição de opinião, muitas vezes sem o senso de alteridade que requer o cuidado com o outro, resulta, com a mesma agilidade e facilidade, no rompimento das relações.

A identidade das pessoas, então, passa a ser determinada pelo espetáculo da sociedade, no qual a realidade é transmitida, de modo preponderante, por meio daquilo que se pode visualizar e com forte poder transmutador, sendo o espetáculo ao mesmo tempo, uma relação social e uma relação interpessoal mediada por imagens, construindo o modelo atual da vida que domina a sociedade, claramente justificado pelos objetivos do sistema capitalista (DEBORD, 1997).

Cardozo (2017) ensina que no ciberespaço é onde acontecem os crimes por meio do uso da rede de internet, o lugar em que se realizam as condutas criminosas que dão vida aos crimes cibernéticos, onde estes são capazes de ultrapassar os limites territoriais de um país até chegar em outro ou ainda atingir localidades dentro de um mesmo estado, isso porque o meio virtual proporciona essa amplitude da criminalidade.

Nesse contexto, surgem os crimes praticados por meio da internet, também denominados cibercrimes, que, segundo Barbai (2013), a expressão teve origem terminológica na cidade de Lyon, na França, no final da década de 1990, após reunião de um subgrupo das nações do G8 (composto pelos sete países mais ricos e industrializados do mundo, mais a Rússia), que realizou debate acerca dos crimes promovidos por dispositivos eletrônicos conectados à internet.

Diverge a doutrina com relação à terminologia mais adequada para a denominação dos crimes praticados no ciberespaço podendo-se encontrar terminologias distintas para o mesmo fato, dentre elas, crimes digitais, crimes virtuais, crimes cibernéticos, crimes computacionais, crimes tecnológicos ou crimes informáticos. A esse respeito, Barreto et. al. (2020) ensina que não se terá uma terminologia perfeita e acabada, isenta de críticas e por esse motivo não se deve receber tais nomenclaturas de forma literal mas como uma descrição ampla que enfatize o principal papel da tecnologia utilizada no delitos, optando pela utilização do termo cibercrime, especialmente por ser o termo utilizado na Convenção de Budapeste.

Desta feita, diante das modificações globais observadas nos últimos anos, importantes foram as adequações legislativas realizadas no Brasil e no mundo, destacando-se, neste cenário, a Convenção de Budapeste, à qual o Brasil realizou adesão no dia 21/12/2021. A referida convenção é caracterizada por ser um tratado internacional de direito penal e processo penal firmado no âmbito do Conselho da Europa, em 2001, que tem como objetivo a definição harmônica dos crimes e procedimentos relacionados aos crimes praticados por meio da internet, visando traçar uma atuação uniforme para o seu combate (MOURA, 2021).

Em âmbito nacional, a Lei conhecida como Marco Civil da Internet, nº 2.965/14, vem para estabelecer princípios, garantias, direitos e deveres para o uso da internet no Brasil, sendo seguida, posteriormente, pela Lei Geral de Proteção de Dados, nº 13709/18, que entrou em vigor no dia 14 de agosto de 2020, e que busca a regulamentação de dados pessoais, a proteção dos direitos fundamentais de liberdade, de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural em âmbito nacional.

Houve também a necessidade de se intensificarem os debates sobre uma legislação específica para os crimes ligados à internet (crimes cibernéticos), cujos debates já se arrastavam há anos, em velocidade de conexão discada, porém a atividade dos congressistas, impulsionada pela opinião pública, recebeu imenso *upload* depois da invasão do computador pessoal de Carolina Dieckmann (MASSON, 2017).

Importante destacar que a Lei nº 12.737/201228, denominada “Lei Carolina Dieckmann”, entra no ordenamento jurídico de forma muito rápida e leva esse apelido por manter relação com o episódio do furto de fotos íntimas do computador da supracitada atriz, as quais foram posteriormente divulgadas na internet (ARAÚJO, 2019).

Surge então formalmente em nosso ordenamento o fenômeno da exposição pornográfica não consentida, que deve ser entendida como a disseminação não autorizada de imagem de

nudez total, parcial ou em ato sexual, ou ainda, gravação de sons, acarretando na violação da intimidade e da privacidade, demonstrando-se o meio cibernético como o preferido para essa prática, em razão de sua capilarização e velocidade de difusão. (SYDOW; CASTRO, 2019).

Atualmente, verifica-se que muitas das próprias vítimas de crimes cibernéticos sexuais contribuem para se tornarem alvos, em situação clara de vitimodogmática ou autocolocação em situação vitimal, por meio do uso irrefletido e indiscriminado de redes sociais, aplicativos mensageiros, entre outros, atualmente chamado mundo de pós-privacidade (SYDOW, 2018).

Com o alcance das novas tecnologias, observa-se que as redes sociais já fazem parte da vida de qualquer adolescente de forma intensa, por ser um poderoso novo meio de relacionar-se com o outro, uma vez que eles já nasceram na “era digital” e, portanto, são familiarizados com todas suas possibilidades, devido ao seu crescimento rodeado de aparelhos tecnológicos e acesso à internet (BOTTINO et al., 2015).

Sydow (2015) salienta que o papel da doutrina, dos pensadores da informática, dos tecnólogos e dos usuários da rede mundial de computadores, por meio de seus representantes, é estabelecer um nível de risco tolerável no ciberespaço, buscando fazer com que o usuário entenda que ele é responsável por suas próprias condutas na rede mundial de computadores.

1.5.OBJETIVOS

1.5.1. Objetivo Geral

Caracterizar os crimes *Sextorsão*, e *Romance Scam*, no estado do Pará, no período de 2018 a 2020.

1.5.2. Objetivos Específicos

- (i) Caracterizar o perfil das vítimas do crime *Romance Scam*, no Estado do Pará, nos anos de 2018 a 2020;
- (ii) Caracterizar o perfil das vítimas do crime de *Sextorsão* registrados na Diretoria Especializada no combate ao Crime Cibernético, no Estado do Pará, nos anos de 2018 a 2020;
- (iii) Desenvolver cartilha sobre práticas de prevenção à violência cibernética, principalmente, as condutas de: *Sextorsão*, e *Romance Scam*;

(iv) Desenvolver infográfico sobre práticas de prevenção à violência cibernética, principalmente, as condutas de: *Sextorsão*, *Romance Scam* e *Ciberextorsão*.

1.6 HIPÓTESES

As hipóteses desta dissertação são:

- (i) Que a maioria das vítimas do crime de *Romance Scam*, do Estado do Pará são do sexo feminino, com idade superior a 40 anos e que somente descobrem se tratar de um crime e não um romance verdadeiro, após terem perdido alguma quantia em dinheiro.
- (ii) Que a maioria das vítimas do crime de *Sextorsão* do sexo feminino, com idade superior a 20 anos e com situação civil declarada como solteira. E que nos relatos nos boletins de ocorrência há a presença constante das palavras que visam, geralmente, constranger a vítima, mediante ameaça, com o fim de se obter vantagem econômica indevida.

1.7.METODOLOGIA

1.7.1. Natureza da Pesquisa

O presente projeto possui como proposta metodológica a combinação de técnicas quantitativas e qualitativas, caracterizando-se, portanto, como de natureza mista.

Baptista e Campos (2016) afirmam que a pesquisa de natureza quantitativa é convencional enquanto que a natureza qualitativa é não-convencional. Segundo Günther (2006) o pesquisador deveria utilizar várias abordagens, tanto quantitativas, quanto qualitativas, pois, ambas se complementam e enriquecem a questão da pesquisa.

Utilizar-se-á da técnica exploratória, a fim de buscar maior precisão para definição do problema, bem como da técnica descritiva, a fim de registrar, analisar e interpretar fenômenos atuais, objetivando o seu funcionamento no presente, além de descrever características de determinado acontecimento, estabelecendo possíveis relações entre as variáveis analisadas (MALHOTRA, 2001; MARCONI; LAKATOS, 2010).

De acordo com Gil (2002), esse tipo de técnica permite aprimorar ideias ou possibilitar a descoberta de novas intuições acerca da pesquisa a ser realizada, o que propiciará um maior conhecimento e intimidade acerca do assunto permitindo uma visão mais explícita ou mesmo, permite constituir diferentes visões e hipótese sobre o tema pesquisado. Gil (2008) ensina que

de todos os tipos possíveis de pesquisa, a técnica exploratória é que apresenta a maior flexibilidade no que se refere ao planejamento.

Por sua vez, na pesquisa do tipo qualitativa o conjunto inicial de categorias em geral é reexaminado e modificado sucessivamente, com vista em obter ideais mais abrangentes e significativos, além de que os dados costumam ser organizados em tabelas, enquanto, nas pesquisas qualitativas, necessita-se valer de textos narrativos, matrizes, esquemas etc. (GIL, 2002).

Conforme salienta Günther (2006), os estudiosos não deveriam escolher entre um método ou outro, mas sim utilizar várias abordagens, as quais possam aprimorar a temática estudada.

Quanto aos objetivos, serão utilizadas as abordagens do tipo exploratória e a descritiva. Segundo Malhotra (2001), a pesquisa exploratória é um tipo de pesquisa que tem como principal objetivo o fornecimento de critérios sobre a situação problema enfrentada pelo pesquisador e sua compreensão.

A pesquisa descritiva não propõe soluções, descreve apenas os fenômenos, tal como são vistos pelo pesquisador, o que não significa que não serão interpretados, mas somente que a contribuição que se deseja dar é no sentido de promover uma análise rigorosa de seu objeto para, com isso, penetrar em sua natureza (pesquisa quantitativa) ou para dimensionar sua extensão (pesquisa qualitativa) (MEZZAROBÀ; MONTEIRO, 2017).

1.7.2. Lócus da pesquisa e participantes

O lócus da pesquisa foi o estado do Pará, que integra a região norte do Brasil, possuindo uma população de 8.777.124 milhões de habitantes (IBGE, 2021), e os dados utilizados na presente pesquisa foram obtidos junto à Polícia Civil do Pará, mais especificamente nos registros da Diretoria de combate ao Crime Cibernéticos- DECCC, criada no dia 16/04/2020, por meio do Decreto Estadual Nº 690/2020 (PARÁ, 2020), em substituição à Divisão de Prevenção e Repressão a Crimes Cibernéticos, DPRCT, sendo o primeiro Estado brasileiro a criar uma Diretoria de combate a este tipo de crime.

Como participantes serão todas as vítimas dos crimes de *Sextorsão*, vingança pornográfica e *Romance Scam* que registraram boletim de ocorrência na divisão especializada no período de 2018 a 2020.

1.7.3 Fontes de dados

Inicialmente foram feitos levantamentos do tema pesquisado na rede mundial de computadores e, em um segundo momento, realizaram-se pesquisas em livros, trabalhos científicos, artigos e em outros estudos produzidos por pesquisadores que se encontram disponibilizados na plataforma CAPES e Scielo.

Em continuidade a elaboração da pesquisa foram obtidos dados primários a partir dos arquivos da DECCC por meio de pesquisas no Sistema Integrado de Segurança Pública- SISP, da Polícia Civil do Estado do Pará.

1.7.4.3. Procedimento de Coleta

A coleta de dados foi realizada por meio de solicitação de dados secundários à Secretaria Adjunta de Inteligência e Análise Criminal (SIAC), captados a partir do Sistema Integrado de Segurança Pública (SISP), com base nos registros de Boletins de Ocorrência Policial realizados no âmbito da Diretoria Especializada de Combate aos Crimes Cibernéticos (DECCC), nos anos de 2018, 2019 e 2020.

Será realizada uma análise textual quanto a sua tipificação penal para o enquadramento nos tipos penais e, em seguida, serão avaliados os perfis das vítimas, conforme os dados fornecidos quando de seus cadastros junto ao Sistema Integrado de Segurança Pública (SISP), quais sejam, faixa etária (18 a 24 anos; 25 a 39 anos; 40 a 59 anos e acima de 60 anos); município e bairro de residência da vítima, ano do fato, estado civil da vítima (solteiro, divorciado, viúvo casado e união estável) sexo (masculino; feminino); escolaridade (Não alfabetizado; Fundamental incompleto; Fundamental completo; Médio incompleto; Médio completo; Superior incompleto; Superior completo) e profissão da vítima.

1.7.5. Análise de dados

Os dados coletados serão agrupados em variáveis e analisados utilizando-se técnicas estatísticas como medidas de síntese, que permite a objetividade na interpretação quantitativa (BUSSAB, MORETTIN, 2017).

Em seguida serão avaliados utilizando-se de técnicas de estatística descritiva, a fim de organizar, resumir e descrever as características importantes do conjunto de dados coletados,

por meio da elaboração de tabelas e gráficos, com o auxílio da ferramenta Microsoft Excel, a fim de proporcionar ao público uma impressão rápida e fácil dos dados estudados (BUSSAB; MORETIN, 2017).

A proposta está organizada em 4 etapas, a saber: 1 – Levantamento inicial de estudos relacionados ao tema; 2 – Levantamento dos índices de boletins de ocorrência registrados junto à (s) Divisão (ões) Especializada(s) de Combate ao Crime Cibernético no Estado do Pará – DECCC e DPRCT; 3 – Análise de documentos relacionados ao tema e suas influências; 4 – Indicar estratégias para o enfrentamento deste tipo de crime.

1.7.6 Proposta de produtos

(a) *Cartilha*: Parindo-se da análise dos dados preliminares, foi elaborada uma cartilha (SOUZA et al., 2022a) cuja pretensão é que seja distribuída em repartições públicas e associações de aposentados, buscando contribuir para a prevenção deste tipo e delito, a fim de colaborar com a divulgação de informações acerca do modo de execução do crime de *Romance Scam*, especialmente com o intuito de se evitar com que novas pessoas venham a ser vitimizadas.

b) *Um infográfico*, apresentando dados referentes à caracterização das vítimas do crime e *Sextorsão*, com base nos registros de boletins de ocorrências realizados na unidade especializada para a sua apuração, no período de 2018 a 2020 (SOUZA et al., 2022b).

c) *Um infográfico*, apresentando dados referentes à caracterização das vítimas do crime e *Ciberextorsão*, com base nos registros de boletins de ocorrências realizados na unidade especializada para a sua apuração, no período de 2018 a 2020 (SOUZA et al., 2022c).

CAPÍTULO 2 – ARTIGOS CIENTÍFICOS

2.1 Artigo científico 1

Artigo 1: O crime de *Romance Scam* e suas vítimas no Estado do Pará.

Fernanda Maués de Souza

Marcus Alan de Melo Gomes

Edson Marcos Leal Soares Ramos

Resumo

Importância: Nos últimos anos observou-se um crescente aumento na utilização de ferramentas tecnológicas no dia a dia da sociedade. De igual forma, cresce o número de criminosos que encontram no meio virtual uma nova modalidade para o cometimento de ilícitos, sendo necessário o conhecimento e o estudo aprofundado da criminalidade cibernética, a partir do destrinchamento das suas espécies criminosas, a fim de que se possa educar os usuários, buscando reduzir o número de vítimas. **Objetivo:** Caracterizar o crime conhecido como *Romance Scam* ou golpe do romance, a partir dos boletins de ocorrência registrados no âmbito Diretoria Especializada de Combate aos Crimes Cibernéticos, nos anos de 2018 a 2020, no Estado do Pará, além do perfil de suas vítimas. **Metodologia:** Trata-se de pesquisa documental com abordagem quantitativa, de natureza exploratória e descritiva. Por meio dos dados obtidos foi possível analisar as seguintes variáveis: quantidade de ocorrência por ano, cidade e bairro do fato; crimes tentados e consumados, bem como o valor perdido pelas vítimas, sua faixa etária, estado civil, escolaridade, profissão e sexo. **Resultados:** No período analisado, foram registradas 40 (quarenta) ocorrências que poderiam ser caracterizadas como sendo relativas ao crime de *Romance Scam*, tendo-se constatado que a quantidade de ocorrências deste delito tem crescido no âmbito do Estado do Pará, especialmente em relação às vítimas do sexo feminino, com idade de 49 e 59 anos e que possuem ensino médio completo, havendo um maior número de vítimas que somente descobrem se tratar de um crime e não um romance verdadeiro, após terem perdido alguma quantia em dinheiro. **Conclusão:** O estudo do crime conhecido como *Romance Scam* ainda é pouco realizado pela literatura brasileira, tendo sido localizadas maiores informações que subsidiaram o presente trabalho no âmbito internacional, que já aborda a temática há algum tempo, buscando entender o fenômeno da criminalidade cibernética de maneira menos abrangente. Observou-se que o desenvolvimento de novos estudos, especificamente relacionados ao golpe do romance, podem contribuir para que as vítimas sejam corretamente instruídas, oportunizando também às autoridades o conhecimento do problema e a aplicação de reprimendas penais efetivas.

Palavras-chave: Crimes cibernéticos; Ferramentas tecnológicas; golpe do romance; vítimas do sexo feminino.

Introdução

A partir da eclosão da primeira Revolução Industrial ocorrida no final do século XVIII, na Inglaterra, a ciência e a tecnologia passaram a experimentar um constante processo de evolução que rapidamente transformou a vida do homem e da sociedade (BUENO; JORGE, 2020). Todavia, foram nas últimas décadas, com o advento da internet e das Tecnologias da Comunicação, que o progresso passou a ocorrer de maneira explosiva, causando um profundo impacto nas relações sociais, políticas e financeiras de todo o mundo, contribuindo também para o fenômeno da globalização (BUENO; JORGE, 2020).

Segundo Kunrath (2017), atualmente está se vivenciando era da revolução da informação, por meio da tecnologia da informação (TI), que chega a ser considerada por muitos cientistas como sendo muito maior, mais importante e benéfica que a Revolução Industrial, haja vista representar uma significativa transformação cultural, especialmente às novas gerações, que vivenciam uma simbiose indissociável entre o mundo real e o cibernético.

Acompanhando a velocidade do crescimento tecnológico, surgem os novos riscos, que se disseminam com igual rapidez e maiores impactos, extrapolando a esfera individual, tornando-se riscos sociais (CRESPO, 2011). Surge, então, a delinquência informática, como um fenômeno social decorrente da denominada “sociedade do risco” (NETTO, 2006).

Acerca dessa nova sociedade do risco, Beck (1999) afirma que, para que uma sociedade possa aumentar suas riquezas visando a evolução, precisa investir na exploração de novos campos e em avanços tecnológicos, ao mesmo tempo em que também precisa assumir uma postura capaz de garantir essa evolução em um patamar seguro. Ocorre que com o advento das tecnologias de comunicação e informação, muitos dos crimes que antes somente eram cometidos no mundo real passaram a ser cometidos também por meio de recursos tecnológicos (FILGUEIRAS et al., 2017).

Para Giddens (2008), a globalização, apesar de incentivar o uso de novas tecnologias, apresenta-nos riscos inéditos, e o alcance global dos crimes que envolvem as telecomunicações coloca desafios particulares às forças policiais, que, nessa nova conjuntura, tem que ser capazes de lidar com o fato de que atos criminosos conduzidos num dado país têm o poder de fazer vítimas em todo o mundo.

O comportamento cibrcriminoso tem sido objeto de estudo de sociólogos e juristas nas diversas legislações estrangeiras, especialmente naquelas que já possuem disciplina legislativa

sobre o cibercrime. (KUNRATH, 2017). Ocorre que, buscando a melhor compreensão do fenômeno criminal e objetivando uma análise criminológica mais completa, faz-se necessário o estudo da delinquência a partir daqueles que sofrem prejuízos, ou seja, partindo-se dos aspectos relacionados à vítima (SYDOW, 2015).

A capacidade com que os golpistas têm de criar novos golpes ou de elaborar sites-espelho e explorar sentimentos como medo, tristeza, curiosidade, compaixão, dó, além de fragilidades como idade, ignorância, necessidades físicas ou médicas e inexperiências, tem evoluído a cada dia, num exercício de criatividade que supera as expectativas (SYDOW, 2015).

Segundo Sumariva (2019), o papel da vítima foi colocado em segundo plano nos últimos dois séculos pelo Direito Penal e pelo Estado, tendo sido somente após a 2ª Guerra Mundial e a barbárie do holocausto, que os estudos criminológicos da vítima, impulsionados pelas atrocidades cometidas neste evento, ganharam destaque, nascendo assim a vitimologia.

Conforme salienta Sanchez (2001), a vitimologia seria a constatação a respeito da contribuição da vítima para o fato criminoso, ao passo que a vitimodogmática buscaria analisar até que ponto as vítimas, a partir do momento que contribuem para o fato criminoso, podem ser corresponsáveis pela sua ocorrência, podendo influenciar na responsabilidade criminal do autor.

No âmbito da criminalidade informática, surge o verbo *scam*, que, em inglês representa a ação de defraudar e, como substantivo, significa um esquema fraudulento de negócios, gênero que abarca diversas espécies de outras condutas (SYDOW, 2015). Nasce então, na rede mundial de computadores, a figura do *scammer*, ou seja, o estelionatário que age no meio virtual que se utiliza de armadilhas e golpes construídos especialmente para uso na virtualidade, com o intuito de obtenção de vantagem patrimonial, por meio do golpe fraudulento, convencionalmente conhecido como *scamming* (SYDOW, 2015).

Em tradução literal, o golpe do romance ou *Romance Scam* é aquele no qual os criminosos contatam suas vítimas por meio de sites de namoro online ou redes sociais, criando perfis falsos com fotos subtraídas de pessoas atraentes (BUCHANAN; WHITTY, 2013). Os golpistas geralmente afirmam estar apaixonados pela vítima desde o início e acabam, muitas vezes, migrando a conversa para longe do site de namoro, utilizando-se então de comunicação por meio de mensagens instantâneas, dando continuidade na comunicação com a vítima por semanas, meses ou até mesmo anos (BUCHANAN; WHITTY, 2013).

À medida que o relacionamento se desenvolve, os golpistas podem pedir pequenos presentes à vítima, como estratégia de teste, sendo que uma vez atendidos, serão solicitadas quantias maiores (BUCHANAN; WHITTY, 2013). Terceiros são frequentemente incluídos na narrativa, para fazer o golpe parecer mais plausível e para exigir dinheiro de novas maneiras. (REGE, 2009; WHITTY; BUCHANAN, 2013).

Para Brito (2013), quando se fala em *Romance Scam*, é possível falar também em enganos praticados por meio do *fake love* ou “amor falso”, em tradução livre para o português, no qual se simula uma relação de afeto, geralmente acompanhada de pedidos de empréstimos e situações dessa natureza. Para a exame desse fenômeno criminoso, pretende-se partir de análise da perspectiva e características da vítima e de seus fatores de vulnerabilidade, que, aliados ao incremento de políticas públicas de proteção e garantias de seus direitos, revelam-se tarefas fundamentais para o combate eficaz à criminalidade (BUENO; JORGE, 2020).

Embora poucas pesquisas tenham se desenvolvido sobre o tema, tem havido um interesse significativo em um tipo relacionado de fraude que é conhecido como a “Carta 419 da Nigéria”, sendo esta conhecida por ser fraude de taxa antecipada em que uma quantia muito alta de dinheiro é prometida à vítima pretendida (KOPP et al., 2015).

Identificou-se que a maioria das fraudes tem origem nos países africanos, especificamente Nigéria e Gana e só em um estado australiano, Queensland, estima-se que os habitantes estão perdendo mais de US \$ 500 mil por mês para os golpistas nigerianos, um número que está crescendo cerca de 15% ao ano (KOPP et al., 2015).

Nesse contexto, pretende-se analisar as características do delito conhecido como *Romance Scam*, especialmente sob o prisma das vítimas, buscando identificar as suas especificidades.

Metodologia

Natureza da Pesquisa

A presente pesquisa tem natureza mista, na medida em que se pretende realizar a combinação de técnicas quantitativas e qualitativas. Segundo Minayo (1997), numa pesquisa científica, os tratamentos quantitativos e qualitativos dos resultados podem ser complementares, enriquecendo a análise e as discussões finais.

A abordagem será exploratória e descritiva, as quais irão oportunizar o dimensionamento do objeto de estudo, além de atingir os objetivos propostos (GIL, 2008).

Segundo Malhotra (2006), pesquisas exploratórias são utilizadas quando se deseja obter dados sobre a natureza de um problema e quando não há informações estruturadas o suficiente para que seja possível conduzir uma pesquisa descritiva ou experimental, ou quando o interesse do projeto é justamente obter um volume de informações que explorem em profundidade como dado fenômeno ocorre. As pesquisas descritivas, por sua vez, têm como objetivo primordial a descrição das características de determinada população ou fenômeno ou o estabelecimento de relações entre variáveis (GIL, 2008).

Em relação aos procedimentos técnicos, esta pesquisa pode ser caracterizada como uma pesquisa bibliográfica, a qual é desenvolvida com base em material já elaborado, constituído principalmente de livros e artigos científicos (GIL, 2008). Segundo Andrade (2010), a pesquisa bibliográfica é obrigatória nas pesquisas exploratórias, na delimitação do tema de um trabalho ou pesquisa, no desenvolvimento do assunto, nas citações, na apresentação das conclusões.

Lócus da Pesquisa

Esta pesquisa buscou analisar os crimes cibernéticos ocorridos no Estado do Pará, registrados no âmbito das unidades especializadas, DPRCT (Divisão de Prevenção e Repressão a Crimes Tecnológicos) e DECCC (Diretoria Estadual de Combate aos Crimes Cibernéticos).

Fonte de dados

Os dados a serem utilizados seriam os fornecidos pela Secretaria de Inteligência e Análise Criminal- SIAC, a partir das informações constantes do SISP (sistema integrado de segurança pública), relacionadas aos Boletins de Ocorrência registrados no âmbito da antiga DPRCT (Divisão de Prevenção e Repressão a Crimes Tecnológicos), hoje DECCC (Diretoria Estadual de Combate aos Crimes Cibernéticos), durante os anos de 2018, 2019 e 2020.

Coleta de Dados

Os dados foram selecionados a partir de palavras-chave relacionadas ao modo de execução do crime de *Romance Scam*, as quais poderiam estar presentes no relato das vítimas,

uma vez que, na modalidade virtual, diversas são as modalidades de estelionato, tipificação penal a que se costuma dar a este tipo de ocorrência, caracterizado pela obtenção de vantagem ilícita, em prejuízo alheio, induzindo ou mantendo alguém em erro, mediante artifício ardil ou qualquer outro meio fraudulento.

Optou-se ainda pela pesquisa textual, pois, caso se realizasse a pesquisa unicamente pelo enquadramento legal do tipo penal, não se obteria um resultado fidedigno na ocorrência deste delito, vez que muitos são os registradores de ocorrência que, por não possuir formação jurídica, acabam por classificar de maneira equivocada determinados fatos típicos, o que poderia prejudicar a pesquisa caso esta estivesse apenas baseada na tipificação penal.

Pelos motivos mencionados, optou-se pela pesquisa por meio de palavras-chave, conforme o *modus operandi* utilizado para a consecução desta infração penal, tendo-se elegido as seguintes: pacote, encomenda, alfândega, diplomata, soldado, aeroporto, valioso, transportadora, tendo sido selecionadas todas as ocorrências que mencionavam qualquer uma destas palavras.

A partir de então, foi realizada a leitura das ocorrências, a fim de eleger aquelas que realmente diziam respeito a delito em questão, descartando-se aquelas que nada diziam respeito ao crime ora analisado.

Procedimento de Análise

Buscando a compreensão do fenômeno da criminalidade cibernética de maneira global, foi realizado levantamento bibliográfico de trabalhos já produzidos e publicados sobre a temática.

Em seguida, passou-se à análise de dados, por meio de pesquisa quantitativa, utilizando-se gráficos, para uma melhor demonstração dos dados, e tabelas, que consistem na exibição numérica dos dados, em linhas e colunas (BUSSAB; MORETIN, 2017), tendo estes dados sido analisados por meio da ferramenta Microsoft Excel.

Resultados e Discussões

O fato de a mídia alertar, assim como os próprios sistemas operacionais, para os riscos inerentes à utilização de dispositivos informáticos faz com que determinadas medidas de

segurança sejam, supostamente, conhecidas por todos os internautas, porém uma parcela considerável dos usuários da internet ignora as normas de segurança e termina por se tornar vítima de fraudes, cometidas das mais diversas maneiras (MINAHIM; SPÍNOLA, 2017).

Para Sydow (2015) a distância entre o autor e a vítima faz com que arapucas possam ser cometidas, explorando especialmente a receptividade da vítima, por meio da exploração de suas fraquezas, sentimentos, lógica e até mesmo a ignorância. É nesse contexto que surge a figura do *scammer*, um estelionatário virtual, que, por meio de armadilhas e golpes, pretende obter alguma vantagem sobre a vítima, levando-se em consideração que, da mesma forma que não há limites para o estelionato “real”, não há limites para o cometimento deste delito por meio do uso da tecnologia. Nesse sentido, Brito (2013) realça que o estudo das vítimas e seus comportamentos na rede mundial de computadores é de extrema relevância para que sejam detectadas as condutas que possam contribuir para o aumento dessa criminalidade.

De acordo com levantamento realizado pelo Fórum Brasileiro de Segurança Pública, a quantidade de estelionatos explodiu no ano de 2021, tendo-se observado um aumento de 179,9% no número de registros em comparação ao ano de 2018, totalizando 1.265.073 ocorrências (IPEA-FBSP, 2022).

Analisando-se especificamente o delito denominado de *Romance Scam*, percebe-se um aumento significativo em sua ocorrência, apesar da dificuldade de se localizar estudos sobre a temática.

Na Tabela 1 pode-se observar que em 2018 foram registradas 05 (cinco) ocorrências relativas ao *Romance Scam*, enquanto nos anos de 2019 e 2020, foram observados 17 (dezessete) e 18 (dezoito) registros, respectivamente.

Tabela 1 –Quantidade e Percentual de registros do crime de *Romance Scam* no Estado do Pará, no período de 2018 a 2020, por Ano do fato, Município e Bairro.

Variável	Categoria	Quantidade	Percentual
Ano do Fato	2018	5	12,50
	2019	17	42,50
	2020	18	45,00
Município	Belém	34	85,00
	Ananindeua	3	7,50
	Cametá	1	2,50
	Capanema	1	2,50
	Bragança	1	2,50
Total		40	100,00

Fonte: Elaborado pelos autores, a partir de dados fornecidos pela SIAC, 2021.

Importante registrar que entre os anos de 2018 e 2019 observou-se um aumento significativo em relação ao número de registros de ocorrência, e que no ano de 2020 este aumento superou o ano anterior com apenas uma ocorrência a mais registrada na unidade especializada, sendo que tal fato que pode ser explicado em virtude de que o ano de 2020 foi o primeiro ano da pandemia do novo coronavírus. Devido a ela, diversas cidades impuseram uma série de restrições sanitárias, especialmente relacionada à circulação de pessoas em ambientes públicos, o que pode ter dificultado o acesso da população às unidades policiais, fazendo com que diversos delitos deixassem de ser registrados, ocasionando o fenômeno da subnotificação.

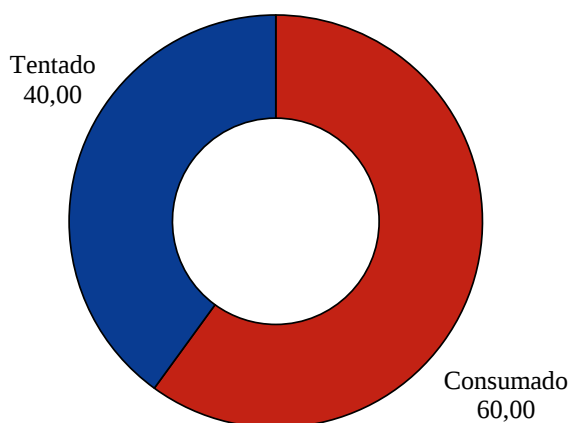
Neste sentido, Vieira *et al.*, (2021) destaca que durante o período de isolamento social ocasionado pelo novo coronavírus, no Estado do Pará, o registro de ocorrência de crimes cibernéticos apresentou comportamento atípico, chegando a patamares baixíssimos quando comparados aos anos anteriores, concluindo que o fenômeno observado pode representar uma menor ocorrência de delitos pela internet durante o ano de 2020 ou mesmo uma ausência de comunicação das vítimas devido às restrições impostas pelo governo estadual, como medidas necessárias à garantia da saúde da população.

Com relação ao município de ocorrência do delito, observa-se que a grande maioria dos crimes foram registrados na cidade de Belém, seguida da cidade de Ananindeua, cidade fronteira à capital do Estado (Tabela 1). Em se tratando de crimes cibernéticos, ressalta-se que o município de ocorrência do fato coincide, na grande maioria das vezes, com o domicílio da vítima, local em que estão alocados os dispositivos informáticos usados por ela.

Silva et al. (2019) destaca o fato de que somente existe uma delegacia especializada no combate aos crimes cibernéticos em todo o Estado do Pará, a qual está localizada na capital, Belém, o que representa, como consequência, a maior concentração de registros de ocorrência policial relacionadas aos crimes e vítimas que residem na capital e na região metropolitana, deixando a população das mesorregiões do Marajó, Nordeste Paraense e Região Metropolitana de Belém, praticamente, desassistidas.

No que diz respeito à consumação ou não do delito, verificou-se que a maioria dos criminosos conseguiram êxito na obtenção da vantagem financeira (60,00%), uma vez que o delito de *Romance Scam* nada mais é do que uma denominação ao delito de estelionato, quando cometido em determinadas circunstâncias, crime de natureza eminentemente patrimonial (Figura 1).

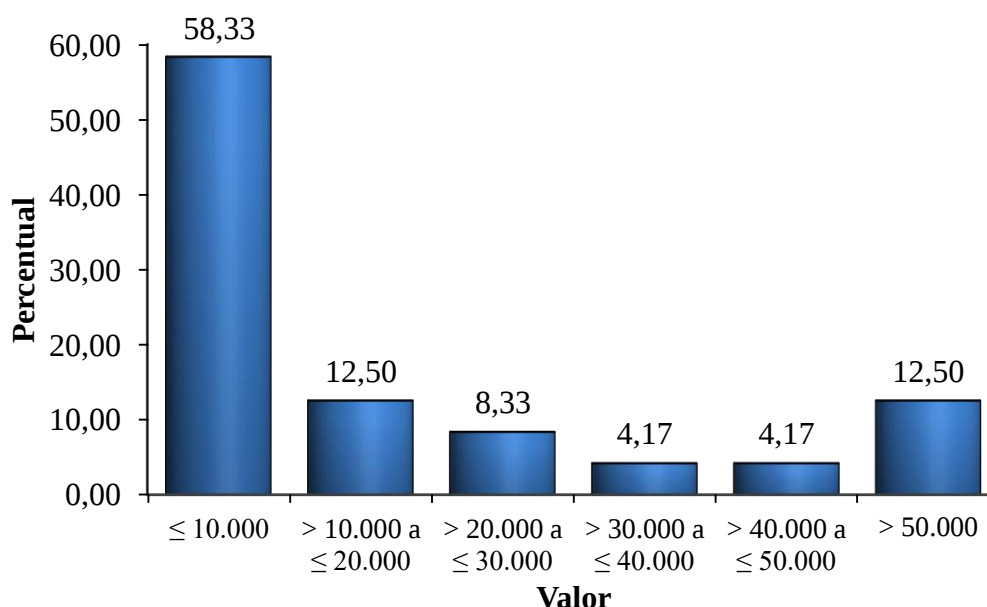
Figura 1 – Percentual de registros do crime de *Romance Scam* no Estado do Pará, no período de 2018 a 2020, por se o fato foi ou não consumado.



Fonte: Elaborado pelos autores, a partir de dados fornecidos pela SIAC, 2021.

Por meio do golpe do *Romance Scam*, dentre as vítimas que relataram ter incorrido em perdas financeiras (Figura 2), a maioria informou ter tido prejuízo igual ou menor que R\$10.000,00 (dez mil reais) e três delas relataram ter realizado transferências e/ou depósitos aos criminosos cujo valor total somou valores iguais ou superiores a R\$51.000,00 (cinquenta e um mil reais).

Figura 1 – Percentual de registros do crime de *Romance Scam* no Estado do Pará, no período de 2018 a 2020, por faixa de valor (R\$) subtraído da vítima.



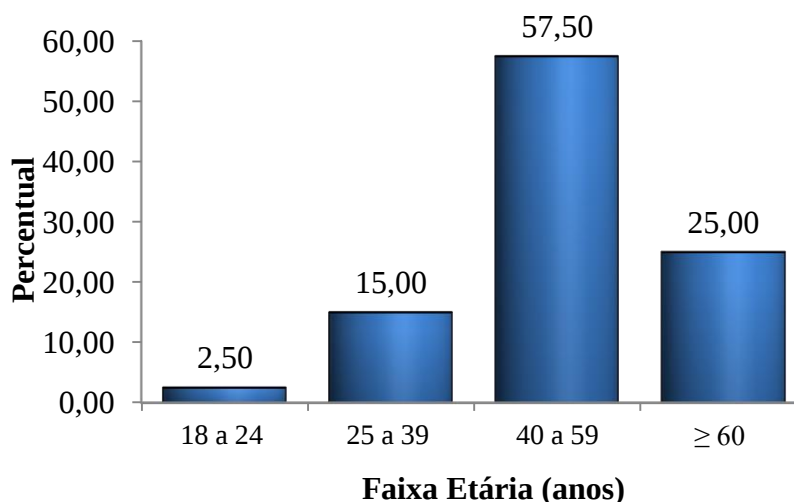
Fonte: Elaborado pelos autores, a partir de dados fornecidos pela SIAC, 2021.

A partir dos relatos, verificou-se que, em números absolutos, a vítima que menos teve prejuízos financeiros realizou um único depósito no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) enquanto que a vítima que mais teve perdas patrimoniais apresentou prejuízo de R\$ 272.178,00 (duzentos e setenta e dois mil, cento e setenta e oito reais), distribuídos em diversos depósitos/transferências financeiras.

Em estudo realizado por Whitty (2018), descobriu-se que esse tipo de crime causa um “golpe duplo”, uma perda financeira e uma perda de um relacionamento, sendo que para algumas vítimas desse golpe, a perda do relacionamento chega a ser mais perturbadora do que suas perdas financeiras, descrevendo sua perda como o equivalente a experimentar a morte e um ente querido.

A maioria das vítimas possui entre 40 e 59 anos de idade, chamando atenção para o fato de que a segunda maior faixa etária engloba aquelas com mais de 60 anos de idade (Figura 3).

Figura 3 – Percentual de registros do crime de *Romance Scam* no Estado do Pará, no período de 2018 a 2020, por faixa etária (anos) da vítima.



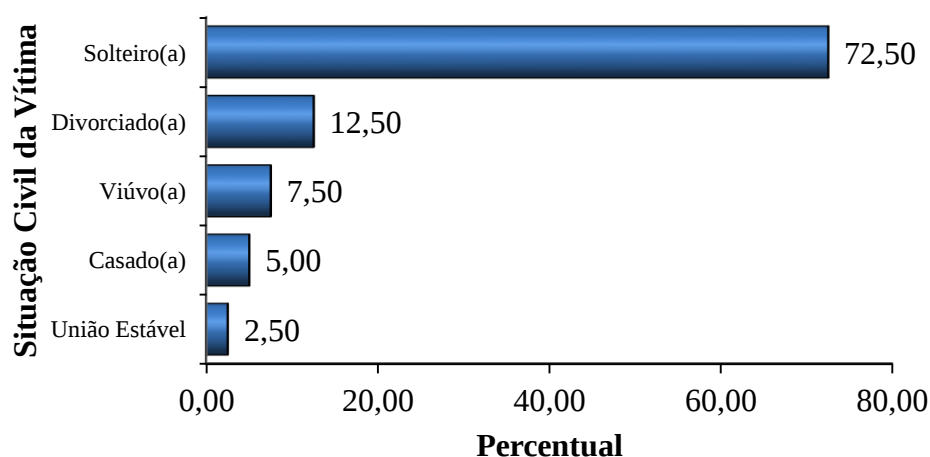
Fonte: Elaborado pelos autores, a partir de dados fornecidos pela SIAC, 2021.

Tal constatação vai ao encontro do observado por Whitty (2018), segundo a qual pessoas de meia idade terão mais probabilidade do que pessoas mais jovens ou mais velhas de serem vítimas de golpes românticos, o que contrasta com a visão de que pessoas mais velhas têm maior probabilidade de se tornarem vítimas de golpes, concluindo que essas pessoas são mais vulneráveis a golpes românticos por terem mais renda disponível e/ou estarem mais propensos a procurar parceiros em sites de namoro, em comparação com outras faixas etárias.

Registre-se que para se obter êxito na consecução do golpe, o criminoso precisa criar um perfil atraente para chamar atenção das vítimas em potencial (REGE, 2009). Dessa forma, analisando perfis de golpistas em sites de relacionamento, foram identificados 37 perfis dos quais 18 eram masculinos e 19 femininos, cuja faixa etária dos homens variou entre 40 e 60 anos e a faixa etária das mulheres foi, em média, 20 anos mais jovem do que os perfis masculinos (KOPP *et al.*, 2015), reforçando os resultados obtidos no presente estudo.

As vítimas em sua maioria (72,5%) se declararam solteiras, seguido por vítimas divorciadas (12,5%) e viúvas (7,5%) (Figura 4).

Figura 4 – Percentual de registros do crime de *Romance Scam* no Estado do Pará, no período de 2018 a 2020, por situação civil da vítima.



Fonte: Elaborado pelos autores, a partir de dados fornecidos pela SIAC, 2021.

A esse respeito, Whitty (2018) descobriu em sua pesquisa a respeito do *Romance Scam*, praticado por meio de namoro online, que indivíduos com maior tendência à idealização de parceiros românticos eram mais propensos a serem enganados.

Em se tratando de golpe do romance, é importante que as vítimas tenham o perfil esperado pelo criminoso, o que condiz com o cenário observado, uma vez que são pessoas que estão ou ficaram solteiras e buscam um romance ideal. Conforme salienta Sydow (2015), o *scam* também pode ser denominado *phishing-scam* por se tratar de uma verdadeira “pesca por vítimas” ludibriáveis pelo golpe, porém ele não pesca com iscas lançadas ao acaso, há o conhecimento de armadilhas que levam ao sucesso, aliado à exploração de suas fragilidades.

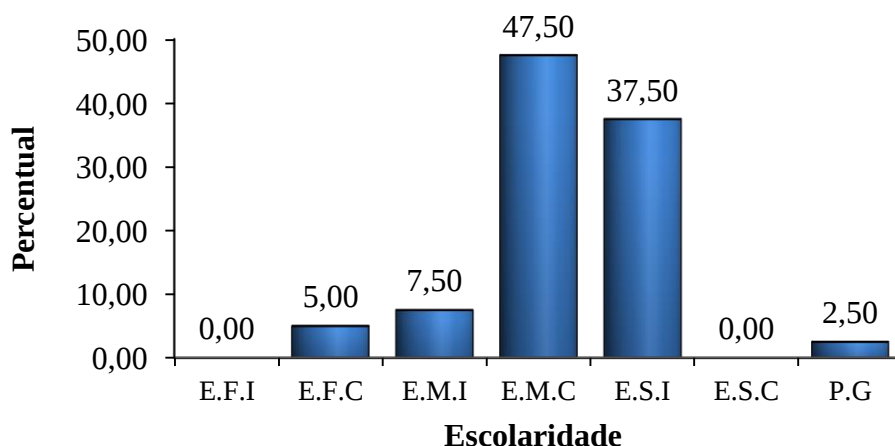
Segundo Shaari et al., (2019), os criminosos, após a primeira abordagem, buscam estabelecer um relacionamento íntimo com as vítimas, usando das mais variadas técnicas e estratégias para atraí-las. A partir de então, seu objetivo é fazer com que elas se tornem emocionalmente apegadas a eles, estabelecendo vínculos emocionais e de confiança, para, a partir de então, solicitar-lhes quantias em dinheiro sob os mais diversos argumentos tais como situação de emergência, doença, entre outros.

O fato de o homem estar à frente do computador pode ser uma possibilidade existencial de preenchimento do vazio, de significação do mundo que o cerca e também no relacionamento com o outro. Sendo a solidão uma condição ontológica do homem, esta se apresenta tanto na

relação ao vivo como no ambiente virtual e cabe ao próprio homem encontrar formas de lidar com a angústia da solidão. (SILVA et.al. 2015).

A maior parte das vítimas possui ensino médio completo (47,5%) ou ensino superior incompleto (37,5%), não tendo sido observadas vítimas com ensino fundamental incompleto ou somente com ensino superior completo (Figura 5).

Figura 5 – Percentual de registros do crime de *Romance Scam* no Estado do Pará, no período de 2018 a 2020, por escolaridade da vítima.



Fonte: Elaborado pelos autores, a partir de dados fornecidos pela SIAC, 2021.

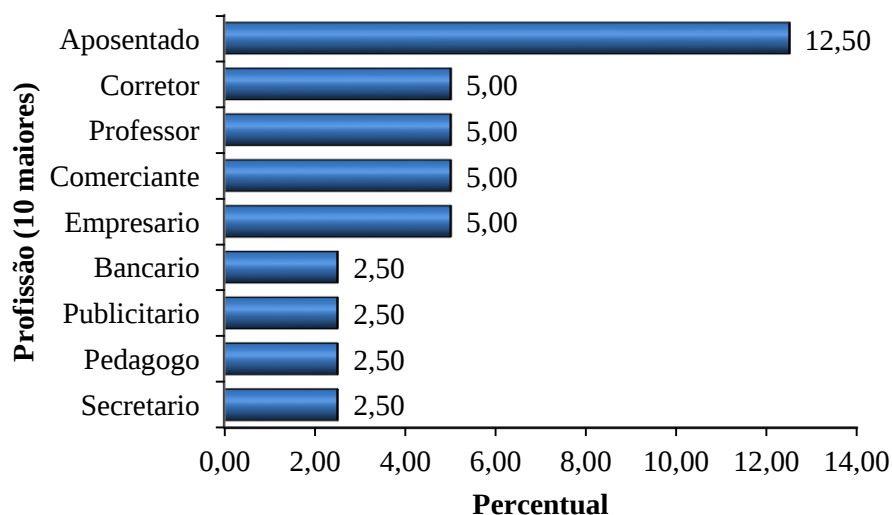
Legenda: E.F.I: Ensino Fundamental Incompleto; E.F.C: Ensino Fundamental Completo; E.M.I: Ensino Médio Incompleto; E.M.C: Ensino Médio Completo; E.S.I: Ensino Superior Incompleto; E.S.C: Ensino Superior Completo; P.G: Pós-Graduação.

Segundo estudo realizado por Whitty (2018), as pessoas mais instruídas são também as mais vulneráveis a se tornarem vítimas de golpes românticos, contradizendo a crença de que pessoas com menor grau de instrução tem maior propensão a cair em golpes, presumindo que elevado grau de instrução não isenta que o indivíduo seja vítima destes golpes e que o observado pode ter se dado em virtude de que pessoas com melhor nível de educação tenham maior probabilidade de usar sites de namoro.

A profissão que mais se destaca é a de aposentado (a), declarada por 12,50% das vítimas (Figura 6), fato este que vai ao encontro do verificado com relação à idade das vítimas. Sydow (2015) explica que o envelhecimento traz consigo outras características que influenciam diretamente na vitimização, tais como a capacidade de se adaptar às novas tecnologias e sua linguagem, a não compreensão de certos serviços ofertados pela informática, o

desconhecimento dos limites e das atitudes dos delinquentes, além do potencial prejudicial da ação delituosa.

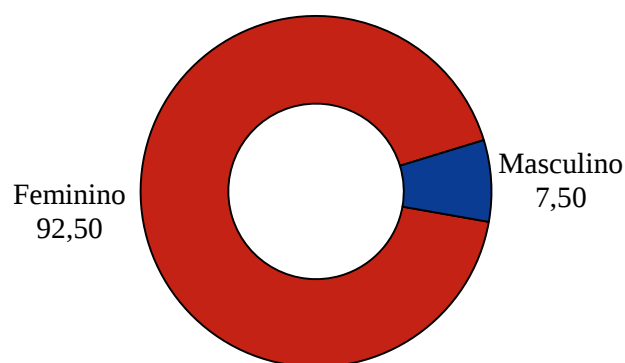
Figura 6– Percentual de registros do crime de *Romance Scam* no Estado do Pará, no período de 2018 a 2020, por profissão (10 maiores) da vítima.



Fonte: Elaborado pelos autores, a partir de dados fornecidos pela SIAC, 2021.

Observou-se ainda que a maioria das vítimas é do sexo feminino (Figura 7). A esse respeito, Ortiz (2021) assevera que, da mesma forma que as características dos crimes cibernéticos se assemelham com os crimes ocorridos fora do mundo virtual, as violências sofridas pelas mulheres também ganharam novos meios de execução, demandando novas formas de enfrentamento.

Figura 7 – Percentual de registros do crime de *Romance Scam* no Estado do Pará, no período de 2018 a 2020, por sexo da vítima.



Fonte: Elaborado pelos autores, a partir de dados fornecidos pela SIAC, 2021.

Em um estudo sobre o número de relatos de fraudes em uma população australiana, descobriu-se que as mulheres são mais propensas a serem enganadas do que os homens, embora ainda se saiba pouco acerca da probabilidade de vitimização em relação ao gênero (WHITTY, 2018).

A esse respeito, SILVA et al. (2019) destaca que os principais crimes cometidos contra mulheres no Estado do Pará, em números absolutos, são crimes contra o patrimônio, do tipo estelionato (28,87%), em segundo lugar aparecem os crimes contra honra, do tipo difamação (25,29%), desmistificando a ideia de que os crimes virtuais contra as mulheres se resumem aos crimes contra honra e aos relacionados à vingança pornográfica, revelando, ademais, que a violência de gênero no ambiente virtual se manifesta diversamente do ocorrido no mundo real, onde a violência física impera.

Conclusão

O crime a que a doutrina comumente chamou de *Romance Scam* ainda é pouco retratado pela literatura brasileira, porém já conta com algumas produções internacionais, que buscam compreender sua dinâmica e explorar suas nuances, inclusive sob a perspectiva da vitimologia, em especial da vitimodogmática. Tal viés é de peculiar relevância para a análise do fenômeno como um todo, especialmente com vistas à possibilidade de oportunizar mecanismos de prevenção às vítimas.

A produção acadêmica internacional em torno da temática tem crescido em virtude do aumento de casos observados ao redor do mundo, o que significa dizer, com o aumento do

número de vítimas que acabam por perder quantias muitas vezes exorbitantes em troca de um amor não correspondido.

O aumento mencionando na literatura estrangeira também foi observado na presente pesquisa, a qual apontou um crescimento significativo de registros de ocorrência entre os anos de 2018 e 2019, sendo este mais discreto quando se compara o ano de 2019 com o seguinte. Tal fato pode ser explicado pelas restrições sanitárias em virtude da pandemia do novo coronavírus, dentre elas as restrições de circulação em via pública, o que pode ter gerado o fenômeno conhecido como subnotificação, ou seja, a ausência de registro de um fato criminoso.

Foi possível ainda identificar que as vítimas do golpe do romance possuem um determinado perfil que coincide com o já apresentado em outras pesquisas ao redor do mundo, sendo elas pessoas entre 49 e 59 anos, solteiras, que possuem algum grau de instrução e já passaram pelo mercado de trabalho ou estão aposentados e que são do sexo feminino.

Presume-se, por este motivo, que a maioria das vítimas que reportou o crime às autoridades declarou ter amargurado alguma perda financeira em decorrência dele, não sendo capazes de, até aquele momento, ter a percepção de que estariam sendo vítimas de um crime. Desta feita, a partir do presente estudo foi possível compreender a importância do desenvolvimento de pesquisas relacionados à criminalidade cibernética, que vem se reinventando com uma velocidade preocupante e fazendo cada vez mais vítimas ao redor do mundo.

A preocupação global restou evidente, especialmente relacionada à elaboração de estratégias de prevenção, direcionadas aos usuários das tecnologias de informação e comunicação e, por consequência, eventuais vítimas de crimes no ambiente digital.

O desenvolvimento de novos estudos especificamente relacionados ao golpe do romance pode contribuir para que vítimas vulneráveis, que são alvo de investidas com maior frequência, sejam instruídas de maneira correta, assim como pode fazer com que as autoridades compreendam a dimensão do problema, a fim de que sejam aplicadas reprimendas penais à altura da premeditação, do abalo psicológico e da perda financeira vivenciada pelas vítimas.

Referências Bibliográficas

BECK, Ulrich. O que é globalização? **Equívocos do globalismo: respostas à globalização**. São Paulo: Paz e Terra, 1999.

BRITO, Auriney. **Direito Penal Informático**. São Paulo: Editora Saraiva, 2013.

BUCHANAN, Tom; WHITTY, Monica. The Online *Romance Scam*: causes and consequences of victimhood. **Psychology, Crime e Law**. v. 20, p. 261-283, 2013.

BUENO, Gustavo; JORGE, Higor. Investigação Criminal Tecnológica e Direitos Fundamentais das Vítimas de Crimes. In: **Tratado de Investigação Criminal Tecnológica**, Editora Juspodivm, 2020.

BUSSAB, Wilton de Oliveira; Morettin, Pedro Alberto. **Estatística Básica**. 9. ed., São Paulo: Editora Saraiva, 2017.

CRESPO, Marcelo Xavier de Freitas. **Crimes digitais**. São Paulo: Editora Saraiva, 2011.

FILGUEIRAS, Antonio Wilson Nogueira; HENRIQUE, Rogério Rodrigues. FERREIRA, Harlen Pereira; PINHEIRO, Henrique Santos; PASSOA, Márcio Ferreira dos; RIBEIRO, Rogério de Oliveira. **Crimes Virtuais: Ameaças Reais**. In: XIV Encontro Virtual de Documentação em Software Livre e XI Congresso Internacional de Linguagem e Tecnologia online, v. 6, n. 1, 2017. Disponível em: <http://www.periodicos.letras.ufmg.br/index.php/anais_linguagem_tecnologia/article/view/12109>

GIDDENS, Anthony. **Sociologia**. 6. ed., Fundação Calouste Gulbenkian, 2008.

GIL, Antonio Carlos. **Métodos e técnicas de pesquisa social**. 6.ed., Editora Atlas S.A., 2008.

IPEA-FBSP. Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada - Fórum Brasileiro de Segurança Pública. Atlas da Violência, 2022.

KOPP, Christian; LAYRTON, Robert; SILLITOE, Jim Sillitoe; GONDAL, Iqbal. The Role of Love stories in *Romance Scams*: A Qualitative Analysis of Fraudulent Profiles. **International Journal of Cyber Criminology**. v. 9, Federation University, Australia, 2015.

KUNRATH, Cristina. A expansão da criminalidade no Cyberspaço. Feira de Santana: **Universidade de Feira de Santana**, 2017.

MALHOTRA, Naresh K. **Pesquisa de marketing: uma orientação aplicada**. 4.ed., Porto Alegre: Editora Bookman, 2006.

MINAHIM, Maria Auxiliadora de Almeida; SPÍNOLA, Luíza Moura Costa. A Fraude Cometida por Meios Informáticos sob o Prisma da Vitimodogmática. **Revista de Direito Penal, Processo Penal e Constituição**. v. 3, n. 2, p. 144-160, 2017.

MINAYO, Maria Cecília de Souza. **Pesquisa social: teoria, método e criatividade**. 7.ed., Petrópolis: Vozes, 1997.

NETTO, Alamiro Velludo. **Tipicidade penal e sociedade de risco**. São Paulo: Editora QuartierLatin, 2006.

ORTIZ, Denise dos Santos. O enfrentamento aos crimes cibernéticos praticados em face das mulheres e a importância da educação e da modificação cultural digital. In: **Manual de Educação Digital e Prevenção de Crimes Cibernéticos**. JOGE, Higor Nogueira Jorge (Org). São Paulo: Editora Juspodvm, 2021.

REGE, Aunshul. What's Love Got to Do with It? Exploring Online Dating Scams and Identity Fraud. **International Journal of Cyber Criminology**, v. 3, n.2, p. 494-512, Rutgers University, USA. 2009

SANCHEZ, Jesus Maria Silva. La consideracion del comportamiento de la victima em la teoria jurídica del delito: observaciones doctrinales y jurisprudenciales sobre la “victimodogmática”. **Revista Brasileira de Ciências Criminais**, v. 9, n. 34, ano 9. Editora Revista dos Tribunais, 2021.

SHAARI, Azianura Hani; KAMALUDDIN, Mohammad Rahim; FAUZI, Wan Fariza Paizi; MOHD, Masnizah. Online-Dating *Romance Scam* in Malaysia: An Analysis of Online Conversations between Scammers and Victims. **Gema Online Journal of Language Studies**, v.19, n 1, p. 97-115, 2019.

SILVA, Bruna Cabral; RAMOS, Edson Marcos Leal Soares Ramos; SOUZA, Joyce Gama. Crimes virtuais contra mulheres no Estado do Pará. **Segurança e Defesa: Cidades, Criminalidades, Tecnologias e Diversidades**, v. 3. p 437-452,. Edições Uni-CV, 2019.

SILVA, Taziane Mara da; TEIXEIRA, Talita de Oliveira; FREITAS, Sylvia Mara Pires de. Ciberespaço: uma nova configuração do ser no mundo. **Psicologia em Revista**, v. 21, n. 1, p. 176-196, Belo Horizonte, 2015.

SUMARIVA, Paulo. **Criminologia: teoria e prática**. Niterói: Ímpetus, p. 165, 2019.

SYDOW, Spencer Toth. **Crimes informáticos e suas vítimas**. São Paulo: Editora Saraiva, 2015.

VIEIRA, Fernanda Aguiar Vieira; QUEIROZ, Karla Celeste Menezes; SOUZA, Fernanda Maués de; A Pandemia da COVID-19 e Crimes Cibernéticos no Estado do Pará Andréa Bittencourt Pires CHAVES; ARAÚJO, Adrilayne dos Reis A Pandemia da COVID-19 e Crimes Cibernéticos no Estado do Pará. In: **Segurança Pública, Desenvolvimento em Ensino, Pesquisa e Extensão**. vol. 2. P. 195-285, Ed. Santa Cruz, 2021.

WHITTY, Monica. Do You Love Me? Psychological Characteristics of *Romance Scam* Victims. **Cyberpsychology, Behavior, And Social Networking**, v. 21, n. 2, p. 105-109, 2018.

2.2 Artigo científico 2

O crime de *Sextorsão* e suas vítimas no Estado do Pará

Fernanda Maués de Souza

Marcus Alan de Melo Gomes

Edson Marcos Leal Soares Ramos

Resumo

Importância: Após a Revolução Industrial o mundo passou por transformações que mudaram a vida da sociedade, com eclosão de uma nova era, marcada pelo crescente uso de ferramentas tecnológicas antes desconhecidas. De igual forma, cresceu o número de criminosos que passaram a utilizar dos novos mecanismos a prática de ilícitos cujo alcance e a velocidade acompanharam a rapidez das inovações. Assim, é necessário conhecimento e o estudo aprofundado da criminalidade cibernética, a partir do destrinchamento das suas espécies criminosas, a fim de que se possa educar os usuários, buscando reduzir o número de vítimas. **Objetivo:** Caracterizar o perfil das vítimas do crime conhecido como *Sextorsão*, a partir dos boletins de ocorrência registrados no âmbito Diretoria Especializada de Combate aos Crimes Cibernéticos, nos anos de 2018 a 2020, no Estado do Pará. **Metodologia:** Trata-se de pesquisa documental com abordagem quantitativa e qualitativa, de natureza exploratória e descritiva. Por meio dos dados obtidos foi possível analisar as seguintes variáveis: quantidade de ocorrência por ano e cidade, bem como, sua faixa etária, estado civil e sexo das vítimas. Além disso, por meio da ferramenta nuvem de palavras, foi realizada a análise dos relatos contidos nos boletins de ocorrências. **Resultados:** No período analisado, foram registradas 22 (vinte e duas) ocorrências que poderiam ser caracterizadas como sendo relativas ao crime de *Sextorsão*, tendo se constatado que a quantidade de ocorrências deste delito tem crescido no âmbito do Estado do Pará, especialmente em relação às vítimas do sexo feminino, com idade de 20 a 29 anos e solteiras. Além disso, verificou-se nos relatos a presença constante das palavras: Íntimas ($n = 41$); Imagens ($n = 37$); Vídeos ($n = 37$); Fotos ($n = 34$); Divulgar ($n = 18$); Redes Sociais ($n = 18$) e Ameaça ($n = 17$), visando geralmente constranger a vítima, mediante ameaça, com o fim de se obter vantagem econômica indevida. **Conclusão:** Foi possível identificar que os registros de ocorrência no âmbito da unidade especializada têm crescido ano após ano sendo que o crime de *Sextorsão* foi, na contramão dos demais crimes praticados no ambiente virtual, um dos delitos que demonstrou um expressivo aumento no número de vítimas no ano de 2020. Restou evidente, ademais, a necessidade de se realizar a disseminação de informações relacionadas aos cibercrimes como único meio eficaz de combatê-los ante a vulnerabilidade das vítimas no ambiente digital.

Palavras-chave: Cibercrime; Crimes Cibernéticos; Vulnerabilidade; Ambiente Digital.

Introdução

No final do segundo milênio da Era Cristã, vários acontecimentos de importância histórica transformaram o cenário da vida humana, uma revolução tecnológica concentrada nas tecnologias da informação começou a remodelar a base material da sociedade em ritmo acelerado, na qual as redes interativas de computadores cresciam exponencialmente, criando novas formas e canais de comunicação, moldando a vida e, ao mesmo tempo, sendo moldadas por ela (CASTELLS, 2000).

No início do século XXI, “sociedade de informação” transformou-se rapidamente em jargão nos meios de comunicação, alcançando, de forma conceitualmente imprecisa, o universo vocabular do cidadão que vivenciou os avanços da telemática e da microeletrônica, com a promessa de colocar ao alcance da mão facilidades nunca antes imaginadas em termos de bem-estar individual, lazer e acesso rápido, ilimitado e eficiente, ao rico acervo do conhecimento humano (WERTHEIN, 2000).

Historicamente, tem-se notícia de que o primeiro delito utilizando-se de um computador ocorreu no ano de 1958, quando um funcionário realizou alterações no sistema do Banco de Minneapolis (Estados Unidos), realizando depósitos bancários em seu proveito, por meio do desvio de frações de centavos oriundas de milhões de movimentações financeiras. (MCQUADE III, 2006).

Em que pese o olhar do mundo para a nova era digital, no Brasil a temática não recebeu a devida atenção no campo doutrinário e, especialmente, no legislativo, cuja ausência de um arcabouço normativo eficaz, dinâmico, de simples adequação e atualização, vacila na repressão desses delitos e incentiva sua propagação. A dificuldade na tipificação de condutas criminosas utilizando-se de meios tecnológicos, que evoluem rapidamente, fez com que o Brasil se tornasse um celeiro de cibercriminosos e o terceiro país mais vitimado do mundo por esse tipo de crime (BARRETTO, 2020).

Segundo o Centro de Estudos, Resposta e Tratamento de Incidentes de Segurança no Brasil (CERT.BR, 2022) o maior número de incidentes reportados, desde o ano de 1999, ocorreu no ano de 2014, contando com mais de 1 milhão de notificações cujos ataques são oriundos, majoritariamente, de usuários radicados no próprio País.

Nesse contexto, surge no ordenamento jurídico brasileiro a expressão *Sextorsão*, aglutinação das palavras portuguesas “sexo” com a palavra “extorsão”, neologismo ainda quase desconhecido no Brasil e recentemente potencializado pela rápida e massiva capacidade de difusão tecnológica (SYDOW; CASTRO, 2015).

A partir do ano 2002 a temática da *Sextorsão* começa a ser tratada de forma direta pela Organização das Nações Unidas (ONU) que já no ano seguinte edita o Boletim Geral em Medidas Especiais para Proteção contra Exploração Sexual e Abuso Sexual, introduzindo formalmente a problemática no cenário internacional de proteção dos direitos humanos. (SYDOW; CASTRO, 2015).

Da conceituação de *Sextorsão* e Cyber extorsão

A expressão “*sextorsion*” ou *Sextorsão* foi importada doutrinariamente ao ordenamento jurídico brasileiro, caracterizando-se por ser um neologismo das palavras em língua inglesa “*sex*” e “*texting*”, sendo umas das mais interessantes facetas de conexão pessoal da geração *millennials* que se difundiu no meio legal e jurídico mundial – inicialmente nos Estados Unidos da América do Norte–, também no contexto de *cyberstalking* como uma das modalidades de *cyberbullying* (SYDOW; CASTRO, 2019).

Segundo Sydow e Catro (2019), o conceito foi oficialmente utilizado pela primeira vez no ano de 2010, na redação de um *affidavit* do FBI (*Federal Bureau of Investigation*) O termo americano data de 2010, em investigação em que um hacker passou a controlar a webcam e o microfone de uma vítima e tinha acesso ao seu quarto, ouvia suas conversas e acompanhava cada digitação online, passando a ameaçá-la de expor o material obtido caso não cedesse a suas demandas.

Barreto et al. (2021) esclarecem que alguns neologismos foram criados por conta das transformações sociais ocasionadas pela revolução tecnológica, as quais refletem no direito e que tem, entre suas funções, em uma sociedade plural e diversificada, o papel de solucionar os conflitos de interesses no âmbito da exposição da intimidade não consentida na internet.

Ao cunhar-se uma expressão própria para dar nome ao abuso de poder por meio da exploração sexual, dá-se visibilidade ao fenômeno e estimulam-se métodos de educação, prevenção e repressão, criando-se uma identificação para a conduta, abrindo-se espaço para o

debate técnico a partir da apropriação de uma única palavra que possa ser associada a diversas práticas ilícitas de mesma conotação (SYDOW; CASTRO, 2019).

No ordenamento jurídico brasileiro, o crime de extorsão é caracterizado pelo constrangimento a alguém, mediante violência ou grave ameaça, com o fim de se obter vantagem econômica indevida, para si ou para outrem, a fazer, tolerar que se faça ou deixar de fazer alguma coisa, sendo, portanto, a principal finalidade do autor a obtenção vantagem econômica indevida, para si ou para outrem. (BITTENCOURT, 2019).

Nesse contexto, entende-se pela caracterização a *Sextorsão* como sendo a violência na qual o indivíduo, em razão de possuir conteúdo íntimo de terceiro, exige para a sua não divulgação a contemplação da lasciva ou a obtenção de outro material íntimo daquela pessoa. Ao exigir a produção de mais material erótico digital como moeda de troca para a não publicação do conteúdo íntimo da vítima, o agente promete causar mal grave, futuro e sério (BARRETO et al., 2021).

Ressalta, Sydow (2020) que a vantagem procurada pelo delinquente para a não divulgação do material obtido (legal ou ilegalmente), através de registro não autorizado ou através de envio espontâneo, via confiança, deverá ser aquela de cunho não patrimonial, conduta esta que já foi também apelidada de “escravidão digital”, nos casos em que a *Sextorsão* e o envio de material íntimo passam a ser rotineiros.

A doutrina diverge quanto às implicações jurídicas do delito de *Sextorsão*, sendo que parte dela entende que caso a exigência realizada pelo agressor para a não divulgação do material de conteúdo íntimo seja de cunho sexual a conduta típica se ajustará ao tipo penal do estupro (BARRTETO et. al., 2020), enquanto que outra parte considera que tal conduta caracteriza o crime de constrangimento ilegal (SYDOW, 2020), convergindo o entendimento de que quando o pedido é de mais material de natureza íntima se está diante do crime de constrangimento ilegal.

Nos casos em que o agressor exige indevida vantagem econômica para a não divulgação de material digital com conteúdo íntimo de terceiro, sob a ameaça de que a vítima arcará com sérios danos decorrentes da sua divulgação, está-se falando do que doutrinariamente se chamou de *cyberextorsão*, conduta esta que se amolda ao tipo penal da extorsão, previsto no Art. 158 do Código Penal Brasileiro (BARRETO et al., 2020).

Neste sentido, *cyberextorsão*, ao contrário da *Sextorsão*, ocorre quando o agente criminoso realiza ameaças para a não divulgação do material erótico digital de tal forma abala o estado psicológico da vítima, revelando a sua intenção de subjugação da pessoa por meio da publicação do que possui, fazendo com que ela se submeta à chantagem criminosa com a entrega de indevida vantagem econômica (BARRTETO et. al., 2020).

A esse respeito Garcez (2021) ressalta que a expressão *Sextorsão*, tal qual idealizada pelo direito norte-americano não encontra exata tipificação na legislação brasileira já que não há no Brasil um tipo penal que possua todos os seus elementos caracterizadores, tendo a doutrina brasileira se apossado da expressão sem desvinculá-la de sua conceituação original, podendo receber tratamento jurídico diverso e ser classificada com constrangimento ilegal, extorsão ou estupro, a depender do caso concreto.

Sydow e Spínola (2020) pontuam que embora condutas como *Sextorsão* já estejam sendo consideradas criminosas, tendo seus autores que adimplir obrigações de indenização às vítimas, nota-se que essas medidas não estão sendo suficientes para desestimular tais práticas (SYDOW; SPÍNOLA, 2020).

Metodologia

Natureza da Pesquisa

A pesquisa possui natureza mista uma vez que se utilizará da combinação de técnicas quantitativas e qualitativas. Segundo Minayo (1997), numa pesquisa científica, os tratamentos quantitativos e qualitativos dos resultados podem ser complementares, enriquecendo a análise e as discussões finais. Segundo Günther (2006), o pesquisador deveria utilizar várias abordagens, tanto quantitativas, quanto qualitativas, pois ambas se complementam e enriquecem a questão da pesquisa. A abordagem será exploratória e descritiva, que irão oportunizar o dimensionamento do objeto de pesquisa.

Realizar-se-á abordagem de natureza exploratória e descritiva, as quais irão oportunizar o dimensionamento do objeto de estudo, além de atingir os objetivos propostos (GIL, 2008). As pesquisas exploratórias servem como ponto de partida e normalmente antecedem pesquisas explicativas, realizando descrições da situação e procurando levantar relações existentes entre seus elementos. Apesar da margem de erros representarem um fator relevante, a contribuição da pesquisa exploratória é significativa, dada a sua aplicação prática (GIL, 2019).

As pesquisas descritivas, por sua vez, têm como objetivo primordial a descrição das características de determinada população ou fenômeno ou o estabelecimento de relações entre variáveis (GIL, 2008).

Lócus da Pesquisa

A presente pesquisa objetivou a análise dos crimes cibernéticos ocorridos no Estado do Pará, registrados no âmbito das unidades especializadas, DPRCT (Divisão de Prevenção e Repressão a Crimes Tecnológicos) e DECCC (Diretoria Estadual de Combate aos Crimes Cibernéticos).

Fonte de dados

Os dados a serem utilizados os fornecidos pela Secretaria de Inteligência e Análise Criminal- SIAC, a partir das informações constantes do SISP (Sistema Integrado de Segurança Pública), relacionadas aos Boletins de Ocorrência registrados no âmbito da antiga DPRCT, hoje DECCC (Diretoria Estadual de Combate aos Crimes Cibernéticos), durante os anos de 2018, 2019 e 2020.

Coleta de Dados

Para a presente pesquisa optou-se pela análise textual das ocorrências, uma vez que, caso se realizasse a pesquisa unicamente pelo enquadramento legal do tipo penal, não se obteria um resultado fidedigno na ocorrência deste delito, já que muitos dos registradores não possuem formação jurídica para realizar a correta adequação do fato ocorrido a um tipo penal, o que poderia prejudicar a pesquisa caso esta estivesse apenas baseada na capitulação penal declarada quando do seu registro.

Pelos motivos mencionados, optou-se pela pesquisa por meio de palavras-chave, conforme o *modus operandi* utilizado para a consecução desta infração penal, tendo-se elegido as seguintes: “divulgar, postar, foto íntima, vídeo íntimo, ex-namorado, ex-marido, ex. nu, nua”, oportunidade em que foram analisadas todas as ocorrências que faziam, no relato da vítima, menção a qualquer dos termos mencionados.

A partir de então, foi realizada a leitura das ocorrências, a fim de eleger aquelas que realmente diziam respeito a delito em questão, descartando-se aquelas que nada diziam respeito aos fatos correspondentes à figura penal em estudo. Ademais, foram lidas todas as ocorrências registradas, durante o período mencionado, enquadradas como crime de extorsão (Artigo 158 do Código Penal), e aquelas registradas como sendo relativas ao Art. 218-C do CP (BRASIL, 1940).

Como resultados os cruzamentos e análises realizadas, restaram 22 (vinte e duas) ocorrências relativas ao conceito de *Sextorsão*, a ser utilizado nesta pesquisa.

Procedimento de Análise

O presente estudo foi realizado inicialmente por meio de pesquisa bibliográfica, visando a compreensão do fenômeno da criminalidade cibernética como um todo, com vistas a sua melhor compreensão.

Deste modo, a análise de dados foi realizada com base em a pesquisa quantitativa para captar o fenômeno em toda a sua dimensão, utilizando-se gráficos, para uma melhor demonstração dos dados, e tabelas, que consistem na exibição numérica dos dados, em linhas e colunas (BUSSAB; MORETIN, 2017).

Dentre as técnicas de análise exploratória descritiva de dados, utilizadas nesta pesquisa, também se utilizou a técnica de análise de frequência das palavras (BARDIN, 2011), objetivando gerar uma nuvem de palavras a partir dos relatos contidos nos boletins de ocorrência registrados no Sistema Integrado em Segurança Pública (SISP), referente ao crime de *Sextorsão*, no Estado do Pará, no período de 2018 a 2020.

Foi elaborada uma nuvem de palavras a partir da aplicação do software *Worldcloud*, o qual calculou as palavras mais incidentes nos relatos das vítimas, sendo o resultado da técnica aplicada com a frequência absoluta e em percentual, os termos em maior destaque, representados em forma de nuvem.

Resultados e Discussões

Em virtude da popularização de dispositivos que se conectam a Internet, foi percebido um aumento no número de registros de ocorrência de crimes informáticos, os quais, antes do

advento dessas tecnologias, eram cometidos no dito “mundo real” e que agora podem ser praticados muito mais rapidamente por meio da rede, além de que os prejuízos causados por eles costumam ser tão graves quanto os crimes que prescindem da tecnologia. (SYDOW; SPÍNOLA, 2020).

As informações transformadas em *bits* passaram a ter grande importância, dada a imprescindibilidade internet, fazendo com que dados passassem a ter alto valor econômico e, conforme o meio virtual toma força e substitui as esferas da vida material, mais e novos dados são incluídos e cobiçados, contribuindo para que a rede passe a ser alvo da cultura delinquente crescente (SYDOW, 2020).

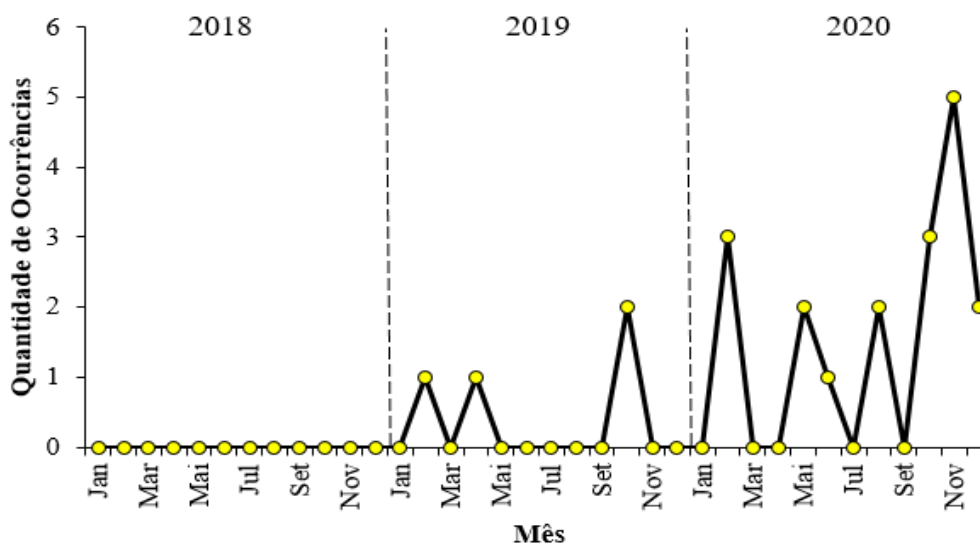
No ano de 2013, de acordo com o estudo de Brasil et al. (2017), a Divisão de Prevenção e Repressão a Crimes Tecnológicos- DPRCT registrou somente 245 Boletins de Ocorrência Policiais e cinco anos depois, em 2018, os boletins totalizaram 1.226, representando um aumento percentual de 400% na quantidade de registros de crimes virtuais no Estado do Pará.

Em recente pesquisa Vieira et al. (2021) constataram que no período de 2018 a 2020 a capital do Estado do Pará, Belém, foi a cidade que apresentou o maior número de registros de crimes cibernéticos, nos três anos analisados, seguida da cidade de Ananindeua.

No ano de 2020, período da pandemia do novo coronavírus, Belém (45,84%) e Ananindeua (11,93%), se mantiveram como os municípios que registraram o maior número de BOPs. Vieira et al. (2021), esclarecem que no ano de 2020 houve uma grande queda no número de registro a partir do mês de março (5,77%), permanecendo em declínio até o mês de maio (2,98%), justamente durante os 03 (três) meses de maior restrição de circulação de pessoas no Estado do Pará, conforme determinado pelos Decretos governamentais editados neste período.

Analisando-se o comportamento dos crimes de *Sextorsão* no período de 2018 a 2020, verificou-se que no ano de 2018 não foram registradas ocorrências relativas e este tipo de crime, já se tendo notícia desta atividade criminosa no ano de 2019, com o registro de 04 ocorrências policiais. No ano de 2020, verificou-se que, em que pese globalmente o número de ocorrências relativas aos ciberdelitos ter diminuído, como visto, ao se analisar especificamente o delito de *Sextorsão*, é possível perceber um aumento considerável de registros, ocasião em que foram identificados 18 boletins de ocorrência policial no âmbito da unidade especializada.

Figura 1 – Quantidade de Registros de *Sextorsão* no Estado do Pará no Período de 2018 a 2020, por Ano e Mês de Ocorrência do Fato.

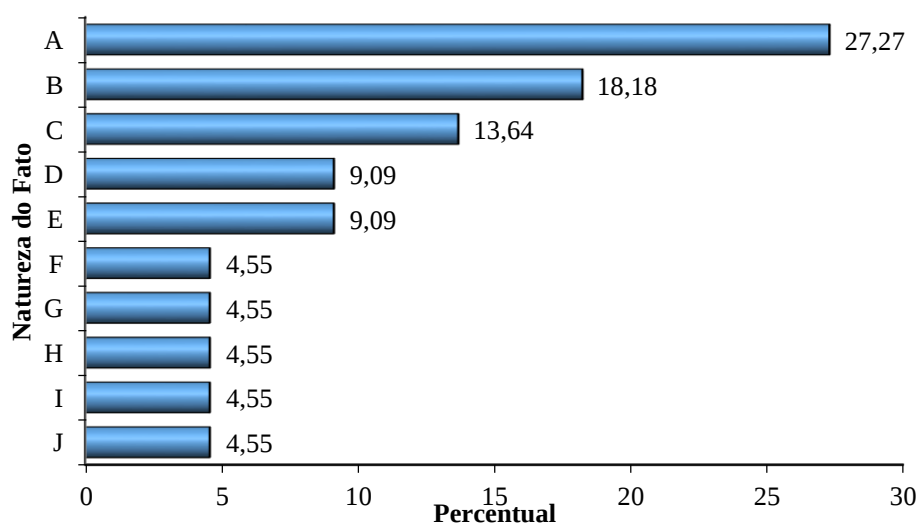


Fonte: Elaborado pelos autores, a partir de dados fornecidos pela SIAC, 2021.

Neste sentido, Vieira et al.(2021) destacam que durante o período de isolamento social ocasionado pelo novo coronavírus, no Estado do Pará, o registro de ocorrência de crimes cibernéticos apresentou comportamento atípico, chegando a patamares baixíssimos quando comparados aos anos anteriores, concluindo que o fenômeno observado pode representar uma menor ocorrência de delitos pela internet durante o ano de 2020 ou mesmo uma ausência de comunicação das vítimas devido às restrições impostas pelo governo estadual, como medidas necessárias à garantia da saúde da população.

Com relação à instauração de procedimentos policiais para a apuração dos crimes, verificou-se que a maioria dos registros de ocorrências não virou inquéritos policiais (81,82%) e que os procedimentos instaurados o foram feitos por meio de portaria da Autoridade Policial (18,18%). Isso significa dizer que a minoria dos boletins de ocorrência policiais foram transformados em investigações policiais tombadas no âmbito da unidade especializada, o que não implica que as demais não tenham sido apuradas, uma vez que há a possibilidade de apuração das informações prestadas por meio de Verificação Preliminar de Informações (VPI), não analisadas neste estudo.

Figura 2 – Percentual de Registros de *Sextorsão* no Estado do Pará no Período de 2019 a 2020, por Natureza do Fato.



Fonte: Elaborado pelos autores, a partir de dados fornecidos pela SIAC, 2021.

Legenda: (A) - Ameaça; (B) - Divulgação de cena de estupro de vulnerável, de cena de sexo ou de pornografia; (C) - Extorsão; (D) - Adquirir, armazenar, por qualquer meio, fotografia, vídeo ou outra forma de registro que contenha cena de sexo explícito envolvendo criança ou adolescente; (E) - Importunação sexual; (F) - Aliciar, assediar, instigar por qualquer meio de comunicação, criança, com o fim de com ela praticar ato libidinoso; (G) - Difamação; (H) - Disposições gerais; (I) - Injúria; (J) - Invasão de dispositivo informático.

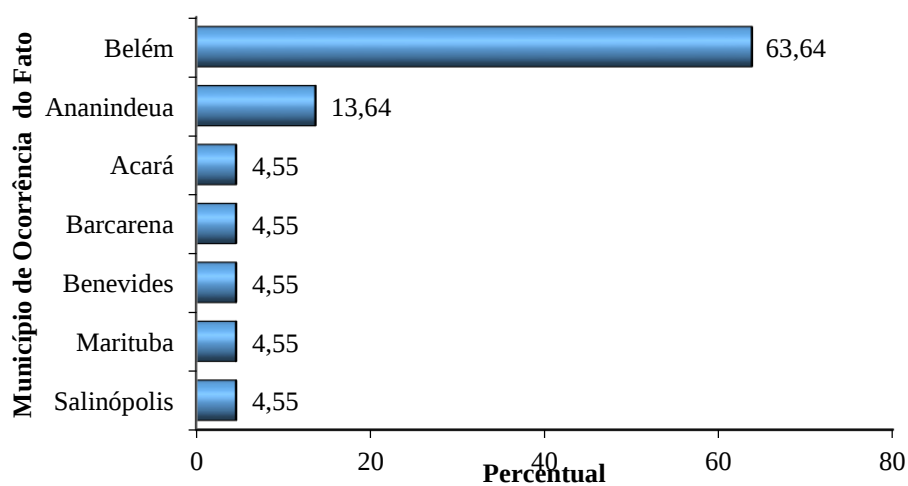
Como visto, a *Sextorsão* é uma forma de violência na qual o indivíduo, em razão de possuir conteúdo íntimo de terceiro, exige, para a sua não divulgação, a contemplação da lasciva ou a obtenção de outro material íntimo daquela pessoa, podendo ser caracterizada como crime de estupro- no caso de a exigência de vantagem ser sexual- ou como crime de constrangimento ilegal, no caso em que o autor demanda o envio de mais materiais para não realizar a publicação daqueles que estão em seu poder, considerando-se, em razão disso, um crime de adequação típica plural (BARRETO et al., 2021).

Neste sentido, ao se analisar os registros de ocorrência e a tipificação penal a eles atribuída, verificou-se que a maioria dos delitos foi capitulada como ameaça (27,27%), seguida por registros entendidos como divulgação de cena de estupro de vulnerável, de cena de sexo ou de pornografia (18,18%) e em terceiro lugar como o crime de extorsão (13,64%) (Figura 2).

Isso se dá em virtude da dificuldade com relação à correta tipificação penal pelos registradores de ocorrência que, na maioria das vezes, não possui conhecimento técnico adequado para realizar o devido enquadramento legal dos fatos ou mesmo pela falta de informações completas por parte das vítimas quando da descrição de seus relatos.

Dos 22 Boletins de Ocorrência registrados no período em estudo, 63,64% foram relativos a crimes ocorridos na capital paraense, seguido por crimes acontecidos na cidade de Ananindeua (13,64%), empatando em último lugar as cidades de Acará, Barcarena, Benevides e Marituba, todas com 4,55% das ocorrências (Figura 3).

Figura 3 – Percentual de Registros de *Sextorsão* no Estado do Pará no Período de 2018 a 2020, por Município de Ocorrência do Fato.



Fonte: Elaborado pelos autores, a partir de dados fornecidos pela SIAC, 2021.

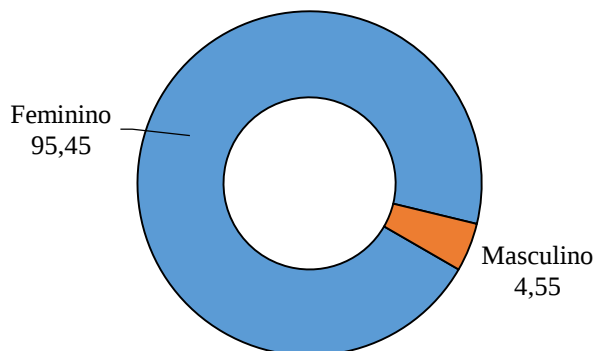
A respeito da disparidade do número de Boletins de Ocorrência Registrados na capital paraense em relação aos demais municípios, Silva et al. (2019) destaca que Belém é o município onde está sediada a Delegacia Especializada, concluindo por uma possível subnotificação de crimes virtuais em relação às vítimas que residem em regiões mais distantes da capital paraense.

Outro fator a ser considerado é que a subnotificação informática assume algumas características especiais, e, ao contrário das demais que ocorrem rotineiramente em razão de medo, vergonha, desconfiança do sistema policial e judicial e até por conta da vitimização secundária- advinda do sofrimento, ridicularização, estresse e perda de tempo-, as vítimas de delitos informáticos por vezes sequer sabem que foram ofendidas em seus novos bens jurídicos e, no caso de *scamming*, de *internet banking* e clonagem de cartões chegam até a ser desestimuladas a reportar o acontecido (SYDOW, 2015).

Na Figura 4, observou-se que, considerando-se a distinção entre o conceito de *Sextorsão* e cyberextorsão realizada doutrinariamente, segundo o qual aquela seria uma variante da extorsão praticada por meios informáticos, mas que não compreende valores patrimoniais,

como pode ocorrer no tipo penal previsto no Artigo 158 do Código Penal (SYDOW; SPÍNOLA, 2020), a grande maioria das vítimas é do sexo feminino (95,45%).

Figura 4 – Percentual de Registros de *Sextorsão* no Estado do Pará no Período de 2019 a 2020, por Sexo da Vítima.



Fonte: Elaborado pelos autores, a partir de dados fornecidos pela SIAC, 2021.

Tal constatação vai ao encontro da afirmação feita por Sydow e Spínola (2020) de que nos casos de *Sextorsão* o autor do fato é, na maioria dos casos, um indivíduo do gênero masculino (destacando também a possibilidade de haver conduta homossexual), e que, frequentemente, o sujeito passivo é uma pessoa do gênero feminino.

Pontue-se que, quando se falado crime de *Sextorsão*, há necessariamente a exposição íntima da vítima, fato este buscado pelos criminosos para que então, de posse do material pretendido, possa chantageá-la. Sydow e Castro (2019) ressaltam que os eventos de chantagem e obtenção direta de lucro causam muito mais consequências danosas às mulheres porque quando a vítima antecipa a repercussão negativa, evidenciando os prejuízos nas relações profissionais, pessoais e sociais, expõe-se a enormes riscos ao tentar, a qualquer custo, barrar a ação criminosa muitas vezes atendendo às demandas de extorsão financeira ou sexual.

A avatarização forçadas das mulheres no espaço cibernético tornou-se uma reprodução grotesca do mundo real. Dentre os efeitos deletérios da exposição pornográfica não consentida na vida das mulheres, além de estigmatização social, há ainda o de transformar algozes virtuais e agressores reais, já que são comuns os casos em que, paralelo ao assédio e à perseguição

cibernéticos, como há a divulgação dos dados de identificação e localização das vítimas, elas também passam a sofrer violência psicológica (SYDOW, 2019).

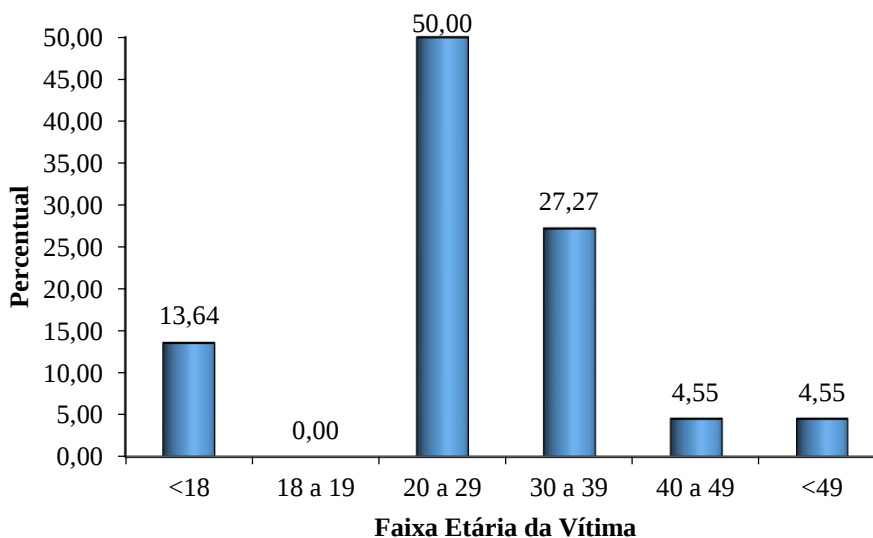
Observa-se também no referido crime a prática de violência moral, à proporção que a exposição da intimidade feminina em ambientes de socialização presencial e/ou virtual implica em escândalos e julgamentos de reprovação social do comportamento permissivo e supostamente ousado assumido pelas vítimas, por serem mulheres, comprometendo, desse modo, a reputação mantida na perspectiva social e a autoestima alimentada no âmbito individual (SILVA e PINHEIRO, 2019).

Barreto et al. (2021) destaca que, embora se comemore a inclusão de tipos penais nos ordenamentos jurídicos, ainda persiste o vazio legislativo na seara procedimental quanto à criação de instrumentos eficazes de estancamento da violência psicológica ali existentes, acreditando-se que esse passo evolutivo exigirá trabalho integrado entre os países, uma vez que a provisão do espaço cibernético é realizada por empresas de todo o mundo.

Pesquisa realizada pela organização Cyber Civil Rights constatou inclusive que 51% das mulheres que tiveram sua sexualidade exposta apresentaram pensamentos suicidas após a disponibilização do conteúdo íntimo (FRANKS, 2015).

A Figura 5 representa o percentual de registros de *Sextorsão* no Estado do Pará no período de 2019 a 2020, por faixa etária da vítima, segundo a qual ficando evidenciado que a maioria das vítimas são adultas, com idade de 20 a 29 anos (50%), chamando atenção o fato de que a terceira maior faixa etária (18%) é representada por menores de 18 anos de idade.

Figura 5 – Percentual de Registros de *Sextorsão* no Estado do Pará no Período de 2019 a 2020, por Faixa Etária da Vítima.



Fonte: Elaborado pelos autores, a partir de dados fornecidos pela SIAC, 2021.

Dentre as vítimas menores idades, identificou-se que a mais nova é uma criança de 11 anos, fato este preocupante, uma vez que, conforme sustenta Sydow e Castro (2020), crianças e adolescentes compartilham pornografia ou imagens íntimas pois desconhecem os problemas e as dificuldades do esquecimento virtual, além de que não conseguem dimensionar as consequências de seus atos para a construção futura de suas carreiras e relacionamentos.

À evolução da chantagem para o recebimento de um “nude” sob pena divulgação de outras fotos e vídeos da mesma natureza deu-se o nome de “escravidão digital”, problema grave que é observado na rede, especialmente porque tem como grande maioria das vítimas crianças e adolescentes, sendo os filtros e o controle parental de peculiar importância já que a rede não tem censura se não houver controle e limite por parte dos pais (SYDOW; CASTRO, 2020). Por outro lado, a pessoa mais idosa que relatou ter sido vítima do crime de *Sextorsão* possui 96 anos de idade, estando em situação diametralmente oposta à anteriormente mencionada.

Nesse sentido, importante pontuar a necessidade da educação digital, também para esses usuários não habituados com a tecnologia, devendo esta ser compreendida não apenas como o manuseio correto das ferramentas tecnológicas ou com o conhecimento técnico sobre programação ou das funcionalidades digitais, mas que deve estar relacionada com o conhecimento acerca das regras e modelos de comportamento em sociedade que devem ser transferidos para o ambiente virtual. (DAVID, 2021). O que se percebe é que poucos se esforçam para conhecer a internet largamente, e, aqueles que o fazem passam a ter a pedra

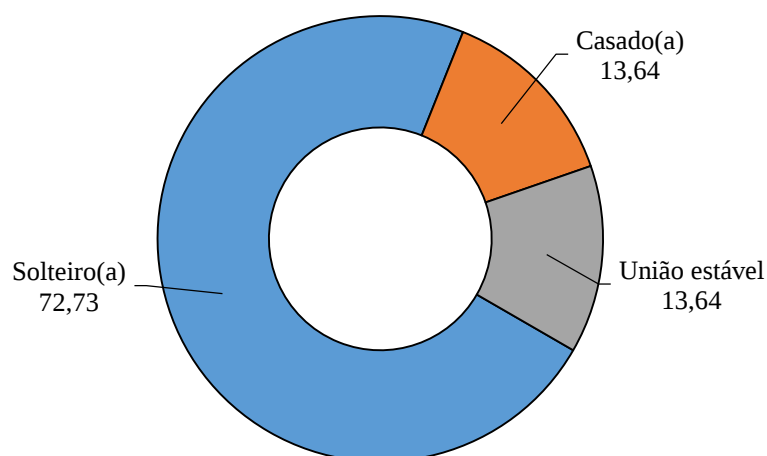
fundamental para disponibilidade e manipulação da vida virtual, passando a ter certo controle neste segmento da sociedade (SYDOW, 2021).

A Figura 6 demonstra o percentual de registros do crime de *Sextorsão* por situação civil das vítimas, segundo o qual 72,73% das vítimas declararam serem solteiros (as), enquanto que 13,64% afirmaram ser casados (as) ou que viviam em união estável.

A esse respeito, Miranda e Marback (2019) ressaltam o crescente uso de aplicativos para a busca de novos parceiros, afirmando que um dos principais fatores motivadores para o seu uso para a promoção de encontros é a carência (pessoas que usam aplicativos para atenuar o sentimento de solidão), sendo que essa dicotomia evidencia um aparente traço comportamental, as pessoas temem mergulhar em certas relações afetivas (no âmbito virtual, em particular) ao passo que o ciberespaço amplifica as possibilidades dessas relações.

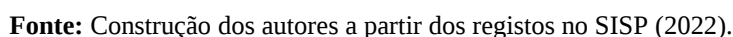
A noção de “relação” ganha outros contornos a partir da visão de um individualismo conectado, onde relacionamentos são criados e terminados com relativa facilidade na medida em que os laços responsáveis por sua formação não têm força o bastante - isto é, não são importantes de verdade - para sobreviverem por longos períodos (MARTINO, 2015).

Figura 6 – Percentual de Registros de *Sextorsão* no Estado do Pará no Período de 2019 a 2020, por Situação Civil da Vítima.



Fonte: Elaborado pelos autores, a partir de dados fornecidos pela SIAC, 2021.

Figura 7: Nuvem de palavras resultante da Análise de Conteúdo dos registros de ocorrência policial com vítimas *Sextorsão* no Estado do Pará, no período de 2018 a 2020.



A nuvem de palavras é uma representação da frequência de acordo com o tamanho das palavras, portanto, palavras que caracterizam o crime de acordo com a base de dados analisada. Para sua compreensão (Figura 7) é necessário considerar que quanto maior for a palavra na nuvem, mais frequente é no corpus textual (BARDIN, 2011). Logo, com esta técnica é possível atribuir níveis de importância aos termos considerando o número de suas ocorrências.

Ressalta-se que foram excluídos termos conectores, bem como algumas palavras, por se entender que são palavras e expressões comuns à escrita de Boletins de Ocorrência Policial, como por exemplo: relatora, relatório, compareceu, informar e etc.

Os 10 termos mais evidentes foram: (i) Íntimas ($n = 41$); (ii) Imagens ($n = 37$); (iii) Vídeos ($n = 37$); (iv) Fotos ($n = 34$); (v) WhatsApp ($n = 24$); (vi) Divulgar ($n = 18$); (vii) Recebendo ($n = 18$); (viii) Redes Sociais ($n = 18$); (ix) Ameaça ($n = 17$) e (x) Perfil ($n = 17$), que refletem exatamente a natureza dos crimes de *Sextorsão* como aqueles de maior incidência no ambiente virtual.

As palavras mais evidentes na nuvem retratam, por meio das categorias codificadas no decorrer deste estudo, características que compõem a construção da forma que ocorreram os crimes de *Sextorsão* com vítimas no Estado do Pará e refletem a quebra do paradigma social e jurídico causados por este crime, com a inserção de novas demandas sociais implementadas com o surgimento dos cibercrimes, tais como a certeza que no mundo digital a impunidade impera (BRASIL *et al.*, 2017; BRITO, 2017).

A seguir são descritos 3 (três) trechos de relatos de vítimas do crime de *Sextorsão*, registrado no estado do Pará, no período de 2019 a 2020, nos quais 9 (nove) das 10 palavras mais evidentes (Figura 7) aparecem. A única palavra não constata em nenhum dos três relatos é a palavra “perfil”.

“A vítima comunica que recebeu mensagens via WhatsApp, que continham duas imagens suas íntimas (nua), o acusado alega possuir várias outras imagens e vídeos íntimos da relatora e estaria solicitando mais imagens para não divulgar as imagens que possui. A vítima informa que as referidas imagens foram encaminhadas para seu ex-namorado e que desconhece o meio pelo qual o acusado teve acesso às imagens e vídeos”.

“A vítima relata que conversava com Mohamed por meio das redes sociais e, também, pelo aplicativo WhatsApp. A vítima fez uma

chamada de vídeo com Mohamed mostrando suas partes íntimas, e Mohamed fez *prints* da chama e ficou ameaçando a vítima para que ela fizesse uma outra vídeo chamada para que a mesma tirasse a roupa, caso ao contrário, o mesmo iria divulgar todas as suas fotos íntimas”.

“A vítima informa que vem recebendo ameaças constantes e que o acusado vem solicitando vídeo íntimo, e que se a vítima não enviar o vídeo, ele divulgará um vídeo com fotos da vítima que foram pegadas de seu Instagram juntamente com vídeo e foto íntima dela. A vítima afirma que só tinha armazenado essas imagens em seu Google Drive, e que somente foram enviados para seu namorado.”

Verificou-se que a maioria das palavras registradas dizem respeito ao material solicitado pelo criminoso, tais como “vídeos”, “imagens” e “fotos”, com a vítima em situação de intimidade, além daquelas relacionadas a redes sociais e aplicativos de mensageria, configurando-se o fenômeno da “tecnossexualidade”, a qual pode ser entendida como uma convergência entre as formas de comunicação tecnológicas e a construção da identidade sexual (SYDOW, 2020). Sydow (2020) ressalta ainda que os aplicativos mensageiros são fonte permanente de trocas pornográficas, a ponto de uma possível banalização ou de um consumo tedioso ou cômico da nudez e do sexo (SYDOW, 2020).

No mundo pós-moderno, marcado pelo entusiasmo de jovens que buscam se expor para chamar atenção, a sociedade conheceu a palavra “sexting”, formada pela contração dos termos “sexo” e “mensagens de texto”, a qual reporta à troca interpessoal de textos sexualizados autoproduzidos. (BARRETO ET AL., 2021).

Nesse contexto, conclui-se que se por um lado a tecnologia dá aos usuários ampla liberdade e máxima igualdade individual, por outro lado ela retira a habilidade de distinção das pessoas com as qual se relaciona virtualmente, além de restringir a capacidade de diferenciar-se a sensação de segurança e a ideia de segurança como realidade (SYDOW, 2020).

Conclusão

O delito que doutrinariamente convencionou-se chamar de *Sextorsão*, ainda é pouco discutido no próprio meio acadêmico, carecendo de trabalhos que realmente delineiem seus contornos, a fim de diferenciar de outras condutas criminosas como a *Ciberextorsão*.

Tal necessidade se faz para muito além dos bancos das academias mas para que se analise de maneira profunda as nuances desses ciberdelitos, a fim de incluir programas de educação digital voltados especialmente às vítimas mais buscadas pelos criminosos, que, como visto, não agem ao acaso, realizado o direcionamento de sua conduta a determinados grupos sociais, vez que a compreensão desse fenômeno é de peculiar importância para o combate ao avanço desenfreado da cibercriminalidade ao redor do mundo.

No estado do Pará, os registros de ocorrência têm crescido de igual forma, ano após ano, sendo a *Sextorsão* um dos delitos que, ao contrário do cenário global de queda no número dos registros de ocorrência no âmbito da unidade especializada, demonstrou um expressivo aumento no número de vítimas no ano de 2020.

Por meio do presente estudo foi possível, ainda, identificar que as vítimas da *Sextorsão* são pessoas muitas vezes carentes e que procuram nos aplicativos de paquera e redes sociais uma companhia, sendo elas pessoas solteiras, com idade entre 20 e 29 anos, do sexo feminino, em que pese ter-se observado um preocupante número de crianças e adolescentes que foram vítimas destes criminosos.

Restou evidente que é preciso conferir maior atenção para a nova criminalidade, por meio da qualificação profissional para o seu enfrentamento e correta identificação do problema, assim como às vítimas que, de maneira reversa ao aumento do consumo tecnológico e às horas dedicadas à navegação na rede, não tem noção sobre os mecanismos de proteção no ambiente digital.

Buscou-se, com este estudo, além de contribuir para o debate do problema relacionado à *Sextorsão* e evidenciar suas particularidades, reforçando a sua distinção de outras modalidades criminosas, o incentivo do desenvolvimento de novas pesquisas especialmente votados à compreensão da cibercriminalidade como um todo, uma vez que somente a disseminação de informações será capaz de realizar um efetivo combate aos delitos praticados no meio cibernético.

Referências Bibliográficas

BARDIN, Laurence. **Análise de conteúdo**. Lisboa: Edições 70, 2011.

BARRETTO, Alessandro Gonçalves.; FONSECA, Ricardo Magno Teixeira.; LEE, Vanessa Araújo. **Vingança Digital**. 2.ed., São Paulo: Digitor, 2021.

BARRETTO, Alessandro Gonçalves.; KUFA, Karina; SILVA, Marcelo Mesquita. **Cibercrimes e Seus Reflexos no Direito Brasileiro**, Ed. Juspodivm, 2020

BITTENCOURT, Cézar Roberto; **Tratado de Direito Penal: parte especial 3: crimes contra o patrimônio até crimes contra o sentimento religioso e contra o respeito aos mortos**. 15 ed., São Paulo: Saraiva Educação, 2019.

BRASIL, Beatriz Silveira; RAMOS, Edson Marcos Leal Soares; ALMEIDA, Sílvia dos Santos; BRASIL, Marcos Miléo. A violência na prática de crimes no ciberespaço. **Novos Cadernos NAEA**, Belém, v. 20, n. 2, p. 127-148, maio-ago. 2017.

BRITO, A. **Direito Penal Informático**. São Paulo: Saraiva, 2017.

BUSSAB, Wilton oliveira; MORETTIN, Pedro Alberto;. **Estatística básica**. Saraiva Educação SA, 2017.

CASTELLS, Manuel. A era da informação: economia, sociedade e cultura. *In: A Sociedade em rede*. São Paulo: Paz e Terra, v. 1., 2000.

CERT. BR. Centro de Estudos, Resposta e Tratamento de Incidentes de Segurança no Brasil. **Pesquisas e indicadores. Incidentes Reportados ao CERT.br por Ano**, 2022. Disponível em <https://www.cert.br/stats/incidentes/>

DAVID, Ivana. A Importância da Educação Digital Como Meio de Combate ao Cibercrime. *In: Manual de Educação Digital, Cibercidadania e Prevenção de Crimes Cibernéticos*. Ed. Juspodvm, São Paulo, 2021.

FRANKS, Mary Anne. Drafting an effective revenge porn law: a guide for legislators. [S.l.: S.n.], 2015. Disponível em: <https://www.cybercivilrights.org/wp-content/uploads/2016/09/Guide-for-Legislators-9.16.pdf>.

GARCEZ, William. *Sextorsão, Pornografia de Vingança e Estupro Virtual*. *In: Manual de Educação Digital, Cibercidadania e Prevenção de Crimes Cibernéticos*. Ed. Juspodvm, São Paulo, 2021.

GIL, Antônio Carlos. **Como Elaborar Projetos de Pesquisa**. 4.ed., São Paulo: Atlas, 2019.

GIL, Antônio Carlos. **Métodos e técnicas de pesquisa social**. 6.ed., Editora Atlas S.A., 2008.

GUNTHER, Hartmut. Pesquisa Qualitativa Versus Pesquisa Quantitativa: Esta É a Questão? **Psicologia: Teoria e Pesquisa**. Brasília, v. 22, n. 2, Mai-Ago, p. 201-210. 2006. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/%0D/ptp/v22n2/a10v22n2.pdf>>.

MARTINO, Luis Mauro Sá. **Teoria das Mídias Digitais: Linguagens, Ambientes, Redes**. 2.ed., Vozes, Petrópolis, 2015.

MCQUADE III, Samuel. C. **Understanding and managing cybercrime**. Boston: Pearson, p.12, 2006.

MINAYO, Maria Cecília de Souza Minayo. **Pesquisa social: teoria, método e criatividade**. 7.ed., Petrópolis: Vozes, 1997.

MIRANDA, Horácio Leal.; MARBACK, Heitor Ferrari. Marback. **A Liquidez das Relações Afetivas no Ciberespaço**. XV Encontro de Estudos Multidisciplinares em Cultura, Enecult, 2019. Disponível em <http://www.xvenecult.ufba.br/modulos/submissao/Upload-484/111658.pdf>

SYDOW, Spencer Toth. **Curso de Direito Penal Informático**. Salvador, Ed. Juspodivm, 2020

SYDOW, Spencer Toth; CASTRO, Ana Lara Camargo de. *Sextorsão*. **Revista dos Tribunais**, v. 959, p. 167-182, 2015.

SYDOW, Spencer Toth; SPÍNOLA, Luiza Moura Costa. A Viabilidade de Aplicação da Justiça Restaurativa nos Crimes de *Sextorsão* e Pornografia de Vingança. v. 15, p. 329-355, **Revista Direitos Culturais**, 2020.

SYDOW, Spencer Toth; CASTRO, Ana Lara Camargo de. **Exposição Pornográfica Não Consentida na Internet**. Coleção Cybercrimes. 2.ed. D'Placido, Belo Horizonte, 2019.

VIEIRA, Fernanda Aguiar Vieira; QUEIROZ, Karla Celeste Menezes; SOUZA, Fernanda Maués de; A Pandemia da COVID-19 e Crimes Cibernéticos no Estado do Pará Andréa Bittencourt Pires CHAVES; ARAÚJO, Adrilayne dos Reis A Pandemia da COVID-19 e Crimes Cibernéticos no Estado do Pará. In: **Segurança Pública, Desenvolvimento em Ensino, Pesquisa e Extensão**. vol. 2. P. 195-285, Ed. Santa Cruz, 2021.

WERTHEIN, Jorge. **A sociedade da informação e seus desafios**. Ciência da Informação, v. 29, n. 2, p. 71-77, Brasília, 2000.

SILVA, Artenira da Silva e; PINHEIRO, Rossana Barros. O gênero como o denominador comum nas diferentes perspectivas penais da disposição e exposição não autorizadas da intimidade feminina. **Revista Ciencias Jurídicas**, Pensar, Fortaleza, v. 24, n. 2, p. 1-17, abr./jun. 2019

SILVA, Bruna Cabral; RAMOS, Edson Marcos Leal Soares Ramos; SOUZA, Joyce Gama. Crimes virtuais contra mulheres no Estado do Pará. **Segurança e Defesa: Cidades, Criminalidades, Tecnologias e Diversidades**, v. 3. p 437-452,. Edições Uni-CV, 2019.

CAPÍTULO 3 – PRODUTOS E PROPOSTAS DE INTERVENÇÃO

3.1 Produtos Técnicos

Produto 1 – Cartilha – Golpe do Amor: Não seja uma vítima.

Público alvo: Sociedade civil em geral.

Objetivo: Fornecer informações sobre o crime de *Romance Scam* ocorridos no Estado do Pará no período de 2018 a 2020.



Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP)
(Câmara Brasileira do Livro, SP, Brasil)

Souza, Fernanda Maués de

Golpe do amor [livro eletrônico] : não seja uma vítima / Fernanda Maués de Souza, Marcus Alan de Melo Gomes, Edson Marcos Leal Soares Ramos ; [ilustração Samara Lima]. -- Salvador, BA : Editora Acadêmica de Segurança Pública, 2022.

PDF

Bibliografia.

ISBN 978-65-84844-04-9

1. Assédio virtual 2. Cyberbullying 3. Crimes por computador 4. Fraude na Internet 5. Segurança pública I. Gomes, Marcus Alan de Melo. II. Ramos, Edson Marcos Leal Soares. III. Lima, Samara. IV. Título.

22-112987

CDU-34:351.78

Índices para catálogo sistemático:

1. Romance scam : Crimes por computador : Prevenção :
 Segurança pública : Direito 34:351.78

Eliete Marques da Silva - Bibliotecária - CRB-8/9380



EDASP

Editora Acadêmica da Segurança Pública

Editor-Chefe

Edson Marcos Leal Soares Ramos - UFPA

Vice-Editor

Adriano de Oliveira Sampaio - UFBA

Conselho Editorial

André Luiz Machado das Neves – UEA

Daniel Ganem Misse – UFF

Edgard Vinicius Cacho Zanette – UERR

Fernanda Bestetti de Vasconcellos – UFRGS

Humberto Ribeiro Junior – UVV

Ivone Freire Costa – UFBA

Jane Noronha Carvalhais – UEMG

Júnia Fátima do Carmo Guerra – UEMG

Leonardo Naves dos Reis – UEA

Lucia Eilbaum – UFF

Maély Ferreira Holanda Ramos – UFPA

Marco Aurélio Borges Costa – UVV

Ruth Hinrichs – UFRGS

Sílvia dos Santos de Almeida – UFPA

Sobre a Editora

A Editora Acadêmica da Segurança Pública (Edasp) é uma iniciativa conjunta e articulada, no âmbito do Convênio Marco de Cooperação, dos Programas de Pós-Graduação em: (1) Segurança Pública (UFPA); (2) Segurança Pública, Justiça e Cidadania (UFBA); (3) Segurança Pública, Cidadania e Direitos Humanos (UEA); (4) Segurança Pública, Direitos Humanos e Cidadania (UERR); (5) Segurança Pública (UVV); (6) Segurança Cidadã (UFRGS); (7) Justiça e Segurança (UFF) e (8) Segurança Pública e Cidadania (UEMG).



Sede: Programa de Pós-Graduação em Segurança Pública, Justiça e Cidadania. Escola de Administração. Universidade Federal da Bahia. Avenida Reitor Miguel Calmon s/n. Vale do Canela, Salvador - BA, 40110-903. Telefone: (71) 3283-7661 e-mail: edasp@2022.gmail.com.

FICHA TÉCNICA

REALIZAÇÃO

Universidade Federal do Pará

Instituto de Filosofia e Ciências Humanas (IFCH)

Programa de Pós-Graduação em Segurança Pública (PPGSP)

SUPERVISÃO

Marcus Alan de Melo Gomes

Edson Marcos Leal Soares Ramos

ROTEIRO E ELABORAÇÃO DO TEXTO

Fernanda Maués de Souza (fernandamaues@hotmail.com)

ILUSTRAÇÃO E DESIGN

Samara Lima (samaralimadesignereeilustracao@gmail.com)

COMO REFERENCIAR ESTA OBRA

SOUZA, Fernanda Maués; GOMES, Marcus Alan de Melo; RAMOS,

Edson Marcos Leal Soares. Romance Scam: o que eu devo saber.

Programa de Pós-Graduação em Segurança Pública. Instituto Filosofia e Ciências Humanas. Universidade Federal do Pará. Belém, Pará, Brasil, 2022.

AGRADECIMENTOS

Ao Programa de Pós-Graduação em Segurança Pública (PPGSP), do Instituto de Filosofia e Ciências Humanas (IFCH), da Universidade Federal do Pará (UFPA), à Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES) e ao Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq).

SUMÁRIO

Apresentação.....	04
O que é um crime cibernético?	05
Você já ouviu falar em Romance Scam?	06
Curiosidades sobre o Romance Scam no Estado do Pará	07
O que faço para me prevenir?.....	08
Se eu for vítima, o que devo fazer?.....	09
Você Sabia?.....	10
Alguns Filmes e Série envolvendo a temática.....	11
Referências.....	12

APRESENTAÇÃO

A capacidade com que os golpistas têm de criar novos golpes ou de elaborar sites-espelho e explorar sentimentos como medo, tristeza, curiosidade, compaixão, dó, além de fragilidades como idade, ignorância, necessidades físicas ou médicas e inexperiências, tem evoluído a cada dia, num exercício de criatividade que supera as expectativas (SYDOW, 2015).

Pensando nisso, esta cartilha foi elaborada com informações sobre o crime cibernético conhecido como romance scam (ou golpe do amor) e tem como objetivo educar a população acerca da criminalidade cibernética, destacando as nuances desta modalidade de estelionato. É fruto de dissertação de mestrado do Programa de Pós-Graduação em Segurança Pública da UFPA, sob orientação do Prof. Dr. Marcus Alan de Melo Gomes e Coorientação do Prof. Dr. Edson Marcus Leão Soares Ramos.

Na presente cartilha, além das formas de identificação do romance scam, serão abordadas curiosidades e particularidades sobre a sua ocorrência no Estado do Pará, orientações sobre prevenção e registro de ocorrências.

O QUE É UM CRIME CIBERNÉTICO?

É toda atividade criminosa em que os delinquentes utilizam computadores ou outros dispositivos eletrônicos de tecnologia da informação (por meio de sistemas de informação) para facilitar comportamentos ilegais. O cibercrime, na sua essência, envolve o uso de aparelhos eletrônicos para acessar, controlar, manipular e utilizar dados para fins ilegais (BARRETO et al., 2020).





VOCÊ JÁ OUVIU FALAR EM ROMANCE SCAM?

O verbo scam, que, em inglês representa a ação de defraudar e, como substantivo, significa um esquema fraudulento de negócios, gênero que abarca diversas espécies de outras condutas (SYDOW, 2015).

Nasce então, na rede mundial de computadores, a figura do scammer, ou seja, o estelionatário que age no meio virtual que se utiliza de armadilhas e golpes construídos especialmente para uso na virtualidade, com o intuito de obtenção de vantagem patrimonial (SYDOW, 2015).

O golpe do romance ou romance scam é aquele no qual os criminosos contatam suas vítimas por meio de sites de namoro online ou redes sociais, criando perfis falsos com fotos reais de pessoas atraentes (WHITTY, 2018).

Os golpistas geralmente afirmam estar apaixonados pela vítima e, à medida que o relacionamento se desenvolve, passam a prometer o envio de pequenos presentes, sendo que, à medida que o tempo passa, desculpas passam a ser inventadas para que a vítima envie quantias em dinheiro a fim de recebê-los (BUCHANAN; WHITTY, 2013).

É comum o envolvimento de terceiros na narrativa, a fim de fazer o golpe parecer mais plausível, podendo, assim, exigir dinheiro de novas maneiras (REGE, 2009; WHITTY; BUCHANAN, 2012).



CURIOSIDADES SOBRE ROMANCE SCAM NO ESTADO DO PARÁ

No ano de 2018 foram registrados 05 (cinco) ocorrências sobre Romance Scam, sendo que nos anos de 2019 observou-se 17 ocorrências e 2020, 18 registros foram realizados no âmbito da unidade especializada.

As vítimas que mais registraram ocorrências são da cidade de Belém e declararam morar no bairro Umarizal. A maioria informou ter tido prejuízo igual ou menor que R\$10.000,00 (dez mil reais) e a vítima que mais teve perdas patrimoniais apresentou prejuízo de R\$ 272.178,00 (duzentos e setenta e dois mil, cento e setenta e oito reais), distribuídos em diversos depósitos/ transferências financeiras.

A maioria dos registros foi de vítimas entre 40 e 59 anos de idade, chamando atenção para o fato de que a segunda maior faixa etária engloba vítimas com mais de 60 anos de idade, além de que 92% é do sexo feminino, solteira (29%) e aposentada (12,5%).



COMO POSSO ME PREVENIR?

- Não aceite amizade de pessoas estranhas em suas redes sociais, privilegie
- amizades com pessoas que possuam amigos em comum com você.
- Caso deseje iniciar um relacionamento “online”, pesquise as informações pessoais da pessoa, certificando-se de que ela de fato existe.
- Nunca transfira valores sob qualquer pretexto, sempre desconfie de pedidos desta natureza.
- Nunca forneça informações de caráter pessoal na internet assim como cópia de documentos e/ou fotos íntimas.
- Comente com pessoas próximas e familiares acerca de novos relacionamentos na internet e os deixe ciente do conteúdo das mensagens trocadas.
- Não apague o registro de mensagens

SE LIGA!

No Estado do Pará é possível
realizar o registro desse crime
por meio da Delegacia Virtual:
<https://www.delegaciavirtual.pa.gov.br/>



E SE FOR VÍTIMA, O QUE DEVO FAZER?

Procure a Delegacia mais próxima para fazer o registro do boletim de ocorrência, levando a maior quantidade de informações possíveis, tais como números de telefone, endereços de correio eletrônico, entre outros, a fim de munir a autoridade policial das informações necessárias para o início das investigações.



Caso tenha, leve o(s) aparelho(s) por meio do qua(is) a(s) mensagem(ns) foi(ram) trocada(s), além dos comprovantes de movimentações bancárias que porventura tenham sido realizadas.

Caso tenha realizado transações bancárias, após o registro de ocorrência, procure seu gerente bancário para informar sobre as transações fraudulentas.



VOCÊ SABIA?

Vítimas de Romance Scammers ao redor do mundo possuem grupos no Facebook para denunciar os criminosos, prestar suporte emocional umas às outras e alertar a população, por exemplo:

- Beware Romance Scammers (Cuidado com os Golpistas do Amor)
- Military Romance Scan (Militares do Golpe do Amor)
- Romance Scammer Help (Ajuda contra os Golpistas do Amor)
- Romance Scammers (Golpistas do Amor)
- Scam Exposed (Exposição do Golpe)
- Scam the Scammers (Golpeie o Golpista)
- Survivors of Romance Scam (Sobreviventes do Golpe do Amor)

Curiosidade!

Alguns Filmes e Série envolvendo a temática:



O Golpista do Tinder (filme)



Dirty Jhon: O golpe do Amor (série)



Love Fraud (série)



O Limite da Traição (filme)

ENDEREÇOS IMPORTANTES:

Delegacia Geral de Polícia Civil: Av. Governador Magalhães Barata, 209, bairro Nazaré, Belém-Pará, Brasil.

Diretoria Estadual de Combate a Crimes Cibernéticos: Av. Pedro Miranda, n 2288, bairro Pedreira, Belém, Pará, Brasil.

REFERÊNCIAS

BARRETO, Alessandro Gonçalves; KUFA, Karina; SILVA, Marcelo Mesquita. **Ciber Crimes e seus reflexos no direito brasileiro**, Ed. JusPodivm, 2020.

BUCHANAN, Tom; WHITTY, Monica. The Online *romance scam*: causes and consequences of victimhood. **Psychology, Crime e Law**. v. 20, p. 261-283, 2013.

REGE, Aunshul. What's Love Got to Do with It? Exploring Online Dating Scams and Identity Fraud. **International Journal of Cyber Criminology**, v. 3. Rutgers University, USA. 2009.

SYDOW, Spencer Toth. **Crimes informáticos e suas vítimas**. São Paulo: Saraiva, 2015.

WHITTY, Monica. Do You Love Me? Psychological Characteristics of *Romance scam* Victims. **Cyberpsychology, Behavior and Social Networking**, v. 21, n. 2, 2018.



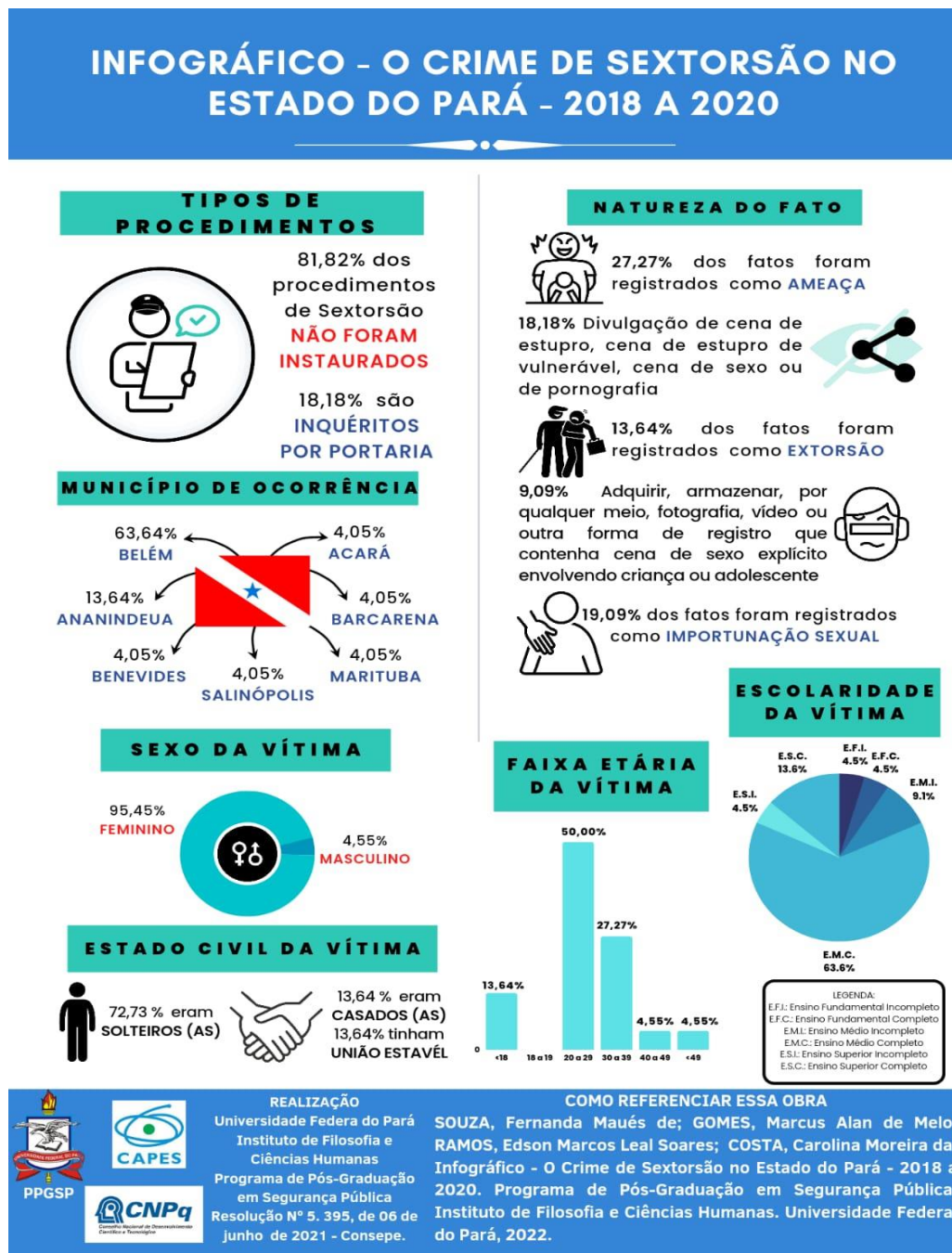
Fonte: Construção dos autores dos autores a partir de dados da Secretaria de Inteligência e Análise Criminal do Estado do Pará, 2021.

Fonte: SOUZA, F.M; GOMES, M.A.M; RAMOS, E.M.L.S, 2022.

Produto 2 – Infográfico – O crime de Sextorsão no Estado do Pará- 2018 a 20202.

Público alvo: Comunidade científica, órgãos de Segurança Pública, Ministério público, Poder Judiciário, Poder Legislativo e sociedade em geral.

Objetivo: Fornecer informações sobre o crime de Sextorsão, registrados no âmbito da unidade policial especializada, no período de 2014 a 2020.



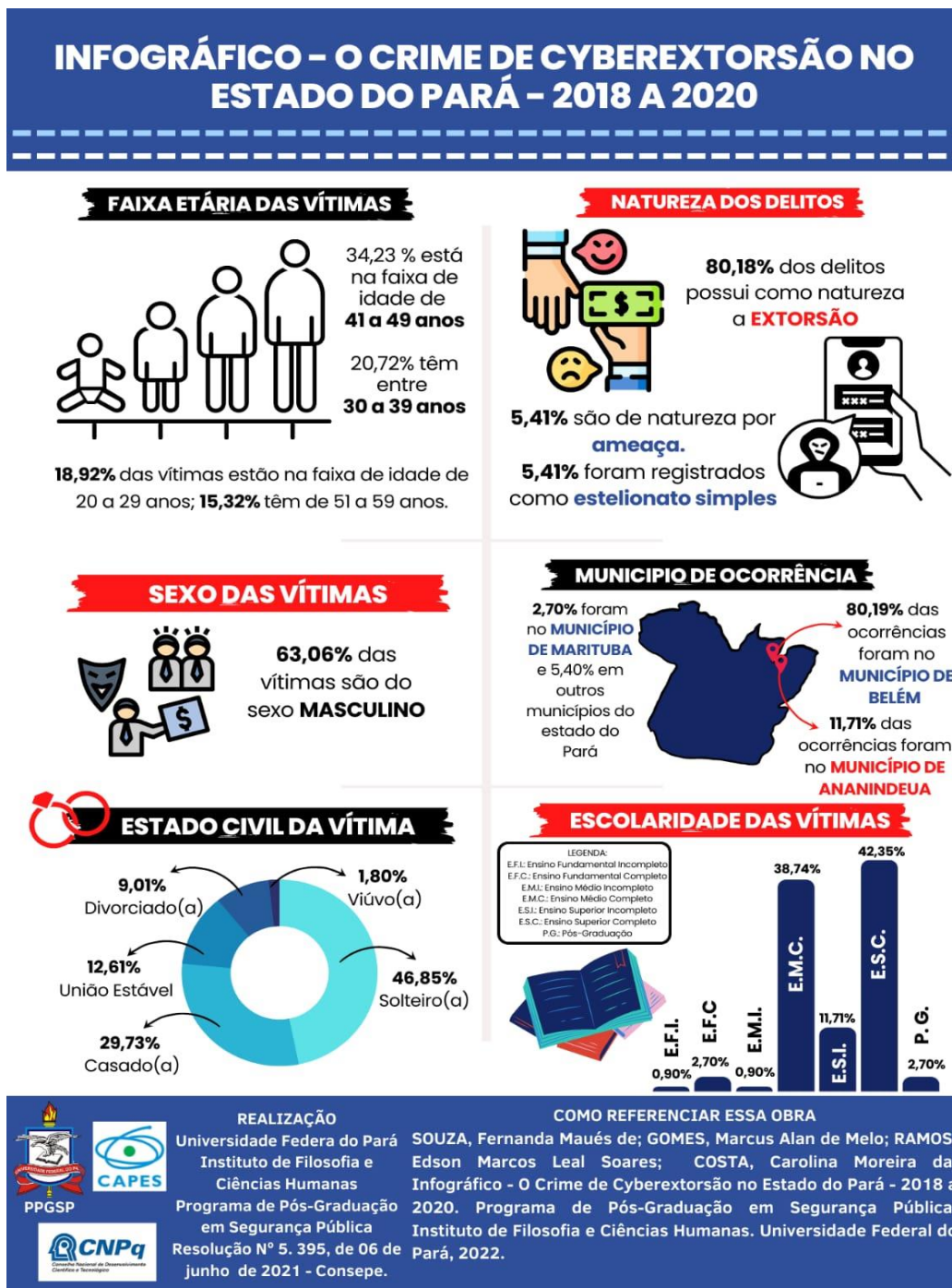
Fonte: Construção dos autores dos autores a partir de dados da Secretaria de Inteligência e Análise Criminal do Estado do Pará, 2021.

Fonte: SOUZA, F.M; GOMES, M.A.M; RAMOS, E.M.L.S, 2022.

Produto 3 – Infográfico – O crime de *Ciberextorsão* no Estado do Pará- 2018 a 2020.

Público alvo: Comunidade científica, órgãos de Segurança Pública, Ministério público, Poder Judiciário, Poder Legislativo e sociedade em geral.

Objetivo: Fornecer informações sobre o crime de *Ciberextorsão*, registrados no âmbito da unidade policial especializada, no período de 2014 a 2020.



Fonte: Construção dos autores dos autores a partir de dados da Secretaria de Inteligência e Análise Criminal do Estado do Pará, 2021.

Fonte: SOUZA, F.M; GOMES, M.A.M; RAMOS, E.M.L.S,2022.

3.2 Propostas de intervenção

3.2.1) **Título da proposta:** Promover o treinamento adequado para os registradores de ocorrência, a fim de que possa compreender as especificidades dos crimes praticados no meio virtual, a fim de que todos os pesquisadores possam ter uma noção mais objetiva da realidade das ocorrências registradas no âmbito da unidade especializada.

Objetivo: Gerar capacitação não apenas aos policiais mas a todos os servidores que de alguma forma realizem atendimento da população relacionados aos crimes virtuais.

Quem pode executar a proposta: A Academia de Polícia Civil do Estado do Pará.

Resultados Esperados: a maior qualificação dos agentes e servidores administrativos que atuam nas unidades especializadas, melhorando a qualidade dos boletins de ocorrência registrados e dos procedimentos investigativos.

3.2.2) **Título da proposta:** Seminário - Os crimes cibernéticos em espécie.

Objetivo: Aprofundar os conhecimentos acerca dos principais crimes cibernéticos no âmbito da Polícia Civil do Estado do Pará.

Quem pode executar a proposta: Academia de Polícia Civil do Estado do Pará.

Resultados Esperados: Promover debates e discussões com a finalidade de conscientizar os agentes de segurança pública acerca das novas modalidades de crimes que estão ocorrendo na atualidade.

3.2.2) **Título da proposta:** Criação de Núcleos Avançados de Investigação Cibernética

Objetivo: Descentralizar os atendimentos especializados relativos à criminalidades cibernética, atendendo a todas as superintendências regionais.

Quem pode executar a proposta: Governo do Estado do Pará.

Resultados Esperados: Promover a capacitação de servidores lotados no interior do Estado, os quais estariam vinculados à Diretoria Especializada de Combate a Crimes Cibernéticos-DECCC, a fim de prestar atendimento de qualidade à população e realizar investigações aprofundadas acerca desta criminalidade.

CAPÍTULO 4 – CONSIDERAÇÕES FINAIS E RECOMENDAÇÕES PARA TRABALHOS FUTUROS

4.1 Considerações finais

A pesquisa buscou analisar o comportamento da criminalidade cibernética no Estado do Pará, por meio dos boletins de ocorrência registrados nos anos de 2018 a 2020 na unidade especializada para apuração destes delitos.

Verificou-se que há uma carência de produção acadêmica envolvendo a temática dos crimes cibernéticos, não apenas no âmbito do programa de pós-graduação em segurança pública mas em âmbito nacional. Poucas foram as produções literárias que puderam ser consultadas, especificamente quando se analisa os crimes estudados, *Romance Scam* e *Sextorsão*, que contenham dados concretos embasados em fontes empíricas.

Neste sentido, o capítulo 2 desta dissertação apresentou dois artigos científicos que pretenderam alcançar os objetivos delineados para essa pesquisa. O primeiro artigo intitulado “O Crime de *Romance Scame* suas vítimas no Estado do Pará” constatou um crescimento considerável no número de boletins de ocorrência registrados entre os anos de 2018 e 2019, que mesmo durante o ano de 2020- quando se vivenciou a pandemia do novo coronavírus- em que pese o número total de ocorrências na unidade especializada ter declinado, ao se analisar especificamente o delito em questão, verificou-se um aumento de registros.

Outrossim, analisando-se o perfil das vítimas do chamado golpe do romance, foi possível identificar que o perfil das vítimas paraenses coincide com aqueles registrados a partir do estudo de outras vítimas redor do mundo, sendo elas pessoas entre 49 e 59 anos, solteiras, que possuem algum grau de instrução e já passaram pelo mercado de trabalho ou estão aposentados, além de que são do sexo feminino.

O artigo científico 2 intitulado “O crime de *Sextorsão* e suas vítimas no Estado do Pará” buscou apresentar os entendimentos doutrinários acerca do crime de *Sextorsão*, distinguindo-o de outras condutas criminosas no âmbito do ciberespeaçõ como a *ciberextorsão*, visando analisar, de maneira mais profunda, as nuances deste crime para que se possa empregar mecanismos efetivos relacionados à prevenção de sua ocorrência. Ainda neste estudo, observou-se que, no estado do Pará, os registros de ocorrência cresceram, de igual forma, ano após ano e, apesar do período pandêmico, registrou-se também um aumento no número de vítimas nos anos de 2018, 2019 e 2020.

Por meio do segundo artigo produzido, analisou-se o perfil das vítimas do crime de *Sextorsão*, identificando-se que as vítimas são pessoas muitas vezes carentes e que procuram nos aplicativos de paquera e redes sociais uma companhia, caracterizando-se por serem solteiras, com idade entre 20 e 29 anos, do sexo feminino, destacando-se um preocupante número de crianças e adolescentes que foram vítimas destes criminosos.

Em relação às hipóteses levantadas no item 1.6 deste estudo, pode-se concluir que ambas foram confirmadas, tendo-se traçado o perfil das vítimas de *Romance Scam*, no Estado do Pará, como sendo do sexo feminino, com idade superior a 40 anos e que somente descobrem se tratar de um crime e não um legítimo romance após terem perdido alguma quantia em dinheiro, além de que se constatou que a maioria das vítimas do crime de *Sextorsão* é do sexo feminino, com idade superior a 20 anos e, com situação civil declarada como solteira, além de que nos relatos dos registros de ocorrência se verificou a presença constante das palavras que visam, geralmente, constranger a vítima, mediante ameaça, com o fim de se obter vantagem econômica indevida.

A pergunta problema levantada, acerca de como se caracterizam os crimes de *Sextorsão* e de *Romance Scam*, no estado do Pará, no período de 2018 a 2020 também foi satisfatoriamente respondida na medida em que, por meio dos dados analisados, conseguiu se estabelecer os mecanismos de atuação criminosa e identificar o perfil das vítimas de ambos os crimes estudados, traçando-se, dessa forma, a caracterização para estes crimes.

Buscou-se, com esta pesquisa, além de contribuir para o debate do problema relacionado à *Sextorsão* e *Romance Scam*, fortalecendo a produção acadêmica sobre a temática e o incentivo ao desenvolvimento de novos estudos especialmente votados à compreensão da cibercriminalidade de maneira geral, que olhares fossem destinados às vítimas dessa nova criminalidade, cujo aumento desenfreado de novas ocorrências e novas modalidades criminosas preocupa não apenas àqueles que se destinam ao estudo da cibercriminalidade mas a todos os profissionais de segurança pública que atuam diretamente em seu combate diário.

4.2 Considerações para trabalhos futuros

O presente estudo a respeito dos crimes cibernéticos *Romance Scam* e *Sextorsão* no Estado do Pará atingiu os objetivos delineados, observando-se a necessidade de se implementarem mais pesquisas a respeito da temática envolvendo a criminalidade atuante no

ciberespaço, a fim de que novos estudos contribuam com a produção legislativa séria em nosso País, não apenas se voltando a fatos midiáticos mas antevendo os acontecimentos, afim de que se possa realmente realizar uma proteção efetiva de todos os usuários.

Desta feita, em o objetivo proposto ter sido atingido, o tema não foi esgotado, motivo pelo qual se faz as seguintes sugestões para trabalhos futuros:

- 1) Realizar um estudo acerca dos crimes cibernéticos registrados na DECCC, em todo Estado do Pará, nos últimos 05 anos, compreendendo-se o fenômeno a partir da perspectiva das vítimas destes delitos.
- 2) Analisar os inquéritos policiais concluídos e os boletins de ocorrência, a fim de traçar um paralelo acerca dos perfis dos criminosos.
- 3) Realizar pesquisa qualitativa por meio da análise textual dos relatos das vítimas de *Romance Scam* e *Sextorsão*, a fim de compreender de maneira mais aprofundada este tipo de criminalidade, assim como o *modus operandi* empregado pelos autores.

REFERÊNCIAS DO CAPÍTULO 1

ANDRADE, Maria Margarida de. **Introdução à metodologia do trabalho científico:** elaboração de trabalhos na graduação. São Paulo, SP: Atlas, 2010.

ARAÚJO, Fábio Lucena de. Aspectos jurídicos no combate e prevenção ao ransomware. **Crimes cibernéticos**. 2ª Câmara de Coordenação e Revisão, Criminal, MPF, Coletânea de artigos, v. 3, 2019.

BAPTISTA, Makilim Nunes Baptista; CAMPOS, Dinael Campos de; **Metodologias de pesquisa em ciências: análises quantitativa e qualitativa**. 2.ed. Rio de Janeiro: LTC, 2016.

BARBAI, Marcos Aurélio. A criminalidade no espaço digital: a formulação do sentido. In: DIAS, Cristiane. **Formas de mobilidade no espaço e-urbano: sentido e materialidade digital** [online]. Série e-urbano. vol. 2, 2013.

BARDIN, Laurence. **Análise de conteúdo**. São Paulo: Edições 70, p. 279, 1977.

BARRETTO, Alessandro Gonçalves.; FONSECA, Ricardo Magno Teixeira.; LEE, Vanessa Araújo. **Vingança Digital**. 2.ed., São Paulo: Digitor, 2021.

BARRETTO, Alessandro Gonçalves.; KUFA, Karina; SILVA, Marcelo Mesquita. **Cibercrimes e Seus Reflexos no Direito Brasileiro**, Ed. Juspodivm, 2020

BICALHO, Maria Gabriela Parenti; MORAIS, Rossana Cristina Ribeiro. Ciberespaço e território: construção de uma discussão interdisciplinar. **Revista PerCursos**, v. 17, n. 34, p.05-23, Florianópolis, 2016.

BOTTINO, Sara Mota Borges; BOTTINO, Cassio Machado de Campos; REGINA, Caroline Gomez; LOBO, Aline Villa Lobo Correia; RIBEIRO, Wagner Silva. Cyberbullying and adolescent mental health: systematic review. **Cad. saúde pública**. 2015.

BRASIL. **Decreto-Lei Nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940**. Código Penal. Rio de Janeiro: Presidência da República, 1940.

BRASIL, Beatriz Silveira.; RAMOS, Edson Marcos Leal Soares.; ALMEIDA, Silvia Santos; BRASIL, Marcos Miléo. A violência na prática de crimes no ciberespaço. **Novos Cadernos NAEA**, Belém, v. 20, n. 02, p. 127-148, maio-ago., 2017.

BUCHANAN, Tom; WHITTY, Monica. The Online *Romance Scam*: causes and consequences of victimhood. **Psychology, Crime e Law**. v. 20, p. 261-283, 2013.

BUENO, Gustavo; JORGE, Higor. Investigação Criminal Tecnológica e Direitos Fundamentais das Vítimas de Crimes. In: **Tratado de Investigação Criminal Tecnológica**, Editora Juspodivm, 2020.

BUSSAB, Wilton; MORETIN, Pedro Alberto. **Estatística básica**. 9. ed., São Paulo: Editora Saraiva. 2017

BUZZI, Vitória de Macedo. Mulheres na rede: a pornografia de vingança como instrumento de violência de gênero. In: Gostinski Aline; Bispo Andrea Ferreira, Martins, Fernanda (Org). **Estudos feministas: por um direito menos machista**. Florianópolis: Empório do Direito; 2016.

CARDOZO, Alexandro Ganes. **Competência nos crimes cibernéticos**. In: Jusbrasil. 2017. Disponível em: <https://agianes.jusbrasil.com.br/artigos/514359859/competencia-nos-crimesciberneticos>.

CORDEIRO, Alexander Magno; OLIVEIRA, Gloria Maria. Revisão sistemática: uma revisão narrativa. **Rev. Col. Bras. Cir.**, v. 34, n. 6, p. 428-431, 2007.

CUNHA, Rogério Sanches. **Manual de Direito Penal: parte especial (art. 121 a 361)**. 9 ed.Salvados: Juspodivm, 2017.

DEBORD, Guy. **A Sociedade do Espetáculo**. Rio de Janeiro: Contraponto, 1997.

DEIBERT, Ronald; ROHOZINSKI, Rafal. Risking Security: Policies and Paradoxes of Cyberspace Security. In: **International Political Sociology**, p.15-32. Toronto, 2010.

D'URSO, Adriana Filizzola. **Sextorsão e estupro virtual: novos crimes na internet**. São Paulo: Migalhas, 2017.

ELIAS, Robert. The politics of victimizations: victims, victimology and human rights. **Oxford University Press**, New York, 1986.

FBI. Federal Bureau of Investigation. United States Department of Justice. Romance Scams, 2021. Disponível em: <https://www.fbi.gov/scams-and-safety/common-scams-and-crimes/romance-scams>

GIL, Antônio Carlos. **Como elaborar projetos de pesquisa**. 4. Ed. São Paulo: Atlas, 2002.

GIL, Antonio Carlos. **Métodos e técnicas de pesquisa social**. 6.ed., Editora Atlas SA, 2008.

GÜNTHER, Hartmut. Pesquisa qualitativa versus pesquisa quantitativa: esta é uma questão. **Psicologia: teoria e pesquisa**, v. 22, n. 2, p. 201-210, 2006.

IBGE, Diretoria de Pesquisas, Coordenação de População e Indicadores Sociais, **Estimativas da População Residente** com data de referência 1º de julho de 2020.

KAMINSKI, Omar. A Internet e o ciberespaço. **Revista Jus Navigandi**, ano5, n. 46, Teresina, 2000.

KUNRATH, Cristina. **A expansão da criminalidade no Cyberespaço**. Feira de Santana: Universidade de Feira de Santana, p. 25. 2017.

LEMO, Andre. **Ciberespaço e tecnologias móveis: processos de territorialização e desterritorialização na cibercultura**. COMPÓS, 2006. Disponível em: <<http://www.facom.ufba.br/ciberpesquisa/andrelemos/territorio.pdf>>.

LÉVY, Pierre. **Cibercultura**. São Paulo: Editora 34, 1999.

LIMA, Renato Sérgio de; BORGES, Doriam. Estatísticas Criminais no Brasil. In Renato Sérgio de Lima; Luiz Ratton; Rodrigo G. de Azevedo (Org.). **Crime Polícia e Justiça no Brasil**. v.1. 1 ed. P.213-226. São Paulo: Editora Contexto, 2014.

MALHOTRA, Naresh. **Pesquisa de marketing**. 3.ed., Porto Alegre: Editora Bookman, 2001.

MASSON, Cleber. **Código Penal comentado**. 5ª ed. p. 671, São Paulo: Método, 2017.

MARCONI, Marina de Andrade; LAKATOS, Eva Maria. **Fundamentos de metodologia científica**. São Paulo: Editora Atlas, 2010.

MEZZAROBBA, Orides; MONTEIRO, Cláudia Servilha. **Manual de metodologia da pesquisa em Direito**. 7ª Ed. São Paulo: Saraiva, 2017.

MOURA, Grégore Moreira. **Curso de Direito Penal Informático**. Ed. D'Plácido, São Paulo. 2021

PARÁ. Governo do Estado do Pará. Secretaria de Estado de Segurança Pública e Defesa Social. Polícia Civil do Estado do Pará. Decreto Nº 690, de 16 de abril de 2020. **Institui a Diretoria Estadual de Combate a Crimes Cibernéticos, no âmbito da Polícia Civil do Estado do Pará, e dá outras providências**, 2020.

PINHEIRO, Patrícia Peck. Direito digital. 6. ed. São Paulo: Saraiva, 2016

SILVEIRA, Beatriz Oliveira da. A Violência na Prática de Crimes no Ciberespaço. Belém, 2015. **Dissertação de Mestrado em segurança Pública**. Programa de Pós-Graduação em Segurança Pública – PPGSP, Universidade Federal do Pará, 2015.

SOUZA, Fernanda Maués de; GOMES, Marcus Alan de Melo; RAMOS, Edson Marcos Leal Soares Ramos. **Golpe do amor: não seja uma vítima**, Programa de Pós-Graduação em Segurança Pública. Instituto de Filosofia e Ciências Humanas. Universidade Federal do Pará. Belém, Pará, Brasil. <http://educapes.capes.gov.br/handle/capes/704184>, 2022a.

SOUZA, Fernanda Maués de; GOMES, Marcus Alan de Melo; RAMOS, Edson Marcos Leal Soares Ramos; COSTA, Carolina Moreira da; **O Crime de Sextorsão no Estado do Pará - 2018 a 2020**, Programa de Pós-Graduação em Segurança Pública. Instituto de Filosofia e Ciências Humanas. Universidade Federal do Pará. Belém, Pará, Brasil. <http://educapes.capes.gov.br/handle/capes/705084>, 2022b.

SOUZA, Fernanda Maués de; GOMES, Marcus Alan de Melo; RAMOS, Edson Marcos Leal Soares Ramos; COSTA, Carolina Moreira da; **O Crime de Ciberextorsão no Estado do Pará- 2018 a 2020**, Programa de Pós-Graduação em Segurança Pública. Instituto de Filosofia e Ciências Humanas. Universidade Federal do Pará. Belém, Pará, Brasil. <http://educapes.capes.gov.br/handle/capes/705085>, 2022c.

SOUZA, Jaime Luiz Cunha. Crime, Polícia e Tecnologias da Informação. **Mediações- Revista de Ciências Sociais**. v. 22, n. 1, p. 301-324, Londrina, 2017.

SPINELI, André Luiz Pereira. Crimes Informáticos: comentários ao Projeto de Lei nº 5.555/13. 2017, in **Crimes Cibernéticos. Coletânea de Artigos**, vol. 3. Ministério Público Federal. Brasília, 2018.

SUMARIVA, Paulo. **Criminologia: teoria e prática**. p. 165. Niterói, Editora Ímpetus, 2019.

SYDOW, Spencer Toth. **Crimes informáticos e suas vítimas**. São Paulo: Saraiva, 2015.

SYDOW, Spencer Toth; CASTRO, Ana Lara Camargo. **Exposição pornográfica não**

consentida na internet: da pornografia de vingança ao lucro. Belo Horizonte: D'Plácido; 2019.

WENDT, Emerson; JORGE, Higor. Viniciu. Nogueira. **Crimes cibernéticos: ameaças e procedimentos de investigação.** Rio de Janeiro: Editora Brasport, 2012.

ZILI, Luis Felipe; MARINHO, Frederico Couto; SILVA, Bráulio. Pesquisas de vitimização. In: LIMA, Renato Sérgio De; RATTON, José Luiz; AZEVEDO, Rodrigo Ghiringhelli (Orgs.). **Crime, polícia e justiça no Brasil.** p. 227 – 243. São Paulo: Editora Contexto, 2014.

ANEXO: AUTORIZAÇÃO PARA UTILIZAÇÃO DE DADOS



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
INSTITUTO DE FILOSOFIA E CIÊNCIAS HUMANAS
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM SEGURANÇA PÚBLICA



OFÍCIO Nº 050/2022-PPGSP/IFCH/UFP

Belém, 21 de junho de 2022.

Ao Exmo. Sr. Carlos André Viana da Costa
Secretário Adjunto de Inteligência e Análise Criminal

Assunto: Solicitação de pesquisa.

Senhor Secretário,

O Programa de Pós-Graduação em Segurança Pública (PPGSP), do Instituto de Filosofia e Ciências Humanas (IFCH), da Universidade Federal do Pará (UFPA), cumprimenta Vossa Excelência e, na oportunidade, apresenta a **Fernanda Maués de Souza**, orientanda do Prof. Dr. Marcus Alan de Melo Gomes, na área de concentração "Segurança Pública, Justiça, Conflitos e Cidadania" e linha de pesquisa "Políticas, Gestão, Direitos Humanos, Criminalidade e Tecnologia da Informação".

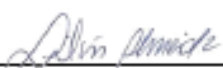
A aluna **Fernanda Maués de Souza** é a responsável principal pelo projeto de pesquisa para a elaboração de dissertação de Mestrado intitulado "O Perfil da Vítima nos Crimes Cibernéticos: Sextorsão, Vingança Pornográfica e Romance Scam". O estudo visa a colheita de informações a respeito do perfil das vítimas dos crimes cibernéticos mencionados, a partir dos boletins de ocorrência registrados no âmbito das Diretorias Especializadas no combate aos crimes cibernéticos, no período de 2018 a 2020, e tem como alguns dos seus objetivos específicos entender e realizar o comparativo de ocorrência destes delitos, verificando suas características de ocorrência.

Nesse sentido, vimos pelo presente solicitar a Vossa Excelência que autorize o acesso ao banco de dados relativos aos Boletins de Ocorrência, incluindo o relato das vítimas, registrados no Estado do Pará, no período de 2018 a 2020, nas unidades DRCT e DECCC (todas as divisões) e, com base nos mesmos parâmetros informados, todas as ocorrências contendo os seguintes textuais: divulgar, postar, foto íntima, vídeo íntimo, ex namorado, ex marido, ex, mú, mua, pacote, encomenda, alfândega, diplomata, soldado, aeroporto, valioso, transportadora. Ainda com base nos parâmetros informados, todas as ocorrências registradas como crime do art 218 ou 218-C e todas as ocorrências registradas como crime de extorsão. Para contato com a aluna: fernandamaues@hotmail.com

Tais informações possibilitarão elaboração de Dissertação e a publicação de artigo científico necessário à obtenção do título de mestre em Segurança Pública pelo PPGSP-UFPA, cujos resultados poderão ser utilizados na elaboração de futuras políticas na área de Segurança Pública.

Congratulando Vossa Excelência e equipe, colocamo-nos à disposição e agradecemos a receptividade e guarida à presente solicitação, bem como, nos colocamos à disposição para quaisquer esclarecimentos.

Atenciosamente,


Prof.ª Dra. Sílvia dos Santos de Almeida
Coordenadora - PPGSP/UFPA
Portaria Nº 5686/2018 - Reitoria